



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXVIII

Nº 5861

Publicação Diária

Quarta-feira, 2 de setembro de 2026

JORNAL DO EXECUTIVO MUNICIPIO DE ATOS LEGISLATIVOS LONDRINA:75 DECRETO 77147700017

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE
LONDRINA:7577147700
0170
Dados: 2026.09.02
18:29:33 -03'00'

DECRETO Nº 891 DE 03 DE AGOSTO DE 2026

0

SÚMULA: Nomeia a Comissão Gestora do Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana (AgriUrbana), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando que o art. 13 da Lei Municipal nº 12.620, de 13 de dezembro de 2017 dispõe que a gestão do Programa Municipal de Agricultura Urbana (AgriUrbana) se dará por Comissão Gestora, coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

Considerando que o §1º do referido dispositivo legal especifica os órgãos e entidades que integram a sua composição; e

Considerando o contido no processo SEI nº 19.020.113848/2026-35,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os gestores, representantes - pela Administração Direta e Indireta -, da Comissão Gestora do Programa Municipal de Agricultura Urbana (AgriUrbana), coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 12.620, de 13 de dezembro de 2017:

- I - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SMAA)
 - a) Titular: Maria Carolina Ricciardi Sbizzera Ruiz - Matrícula nº 16.603-0
 - b) Suplente: Viviane Fernandes - Matrícula nº 15.261-7
- II - Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)
 - a) Titular: Maitê Bette Motta - Matrícula nº 16.598-0
 - b) Suplente: Biagio Brescancin Junior - Matrícula nº 12.864-3
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)
 - a) Titular: Thauan Santos Soares - Matrícula nº 16.717-7
 - b) Suplente: Paulo Sérgio Aragão - Matrícula nº 15.077-0
- IV - Secretaria Municipal de Educação (SME)
 - a) Titular: Paulo Roberto Guilherme - Matrícula nº 14.244-1
 - b) Suplente: Cristina da Silva Borba - Matrículas nºs 35.430-9/35.703-0
- V - Secretaria Municipal de Gestão Pública (SMGP)
 - a) Titular: Ildeo Pereira da Silva - Matrícula nº 12.586-5
 - b) Suplente: Beatriz Batista Silva - Matrícula nº 15.992-1
- VI - Secretaria Municipal do Idoso (SMI)
 - a) Titular: Milena Valadão Nunes Hirashima - Matrícula nº 16.280-9
 - b) Suplente: Luciana Ferreira Alvarez - Matrícula nº 14.020-1
- VII - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia (SMPOT)
 - a) Titular: Claudio Roberto Rufino - Matrícula nº 14.524-6
 - b) Suplente: Fabio Issamu Arij - Matrícula nº 15.145-9
- VIII - Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (SMPM)
 - a) Titular: Lisnéia Aparecida Rampazzo - Matrícula nº 14.000-7
 - b) Suplente: Andresa Quimentão Passos Serpe Garcia - Matrícula nº 14.406-1
- IX - Autarquia Municipal de Saúde (AMS)
 - a) Titular: Joice Aparecido Guirardelli - Matrícula nº 13.487-2
 - b) Suplente: Letícia de Aquino - Matrícula nº 14.209-3
- X - Companhia de Habitação de Londrina (Cohab-Ld)
 - a) Titular: Denise Salton Sapia - Matrícula nº 755
 - b) Suplente: Odete Ap. Alves Araujo - Matrícula nº 756
- XI - Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU)
 - a) Titular: Fernando Mendes de Oliveira - Matrícula nº 458
 - b) Suplente: Marcelo de Souza Bento - Matrícula nº 272
- XII - Instituto de Desenvolvimento de Londrina (Codel)
 - a) Titular: Jaime Antonio Paixão - Matrícula nº 67.988-7
 - b) Suplente: Décio Fernando Rossetto Zulian - Matrícula nº 67.990-9
- XIII - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL)
 - a) Titular: Matheus de Melo Barbosa - Matrícula nº 10.089-7
 - b) Suplente: - Letícia Belone Cabral Audibert - Matrícula nº 10.087-0

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 888 de 17 de julho de 2019.

Londrina, 03 de agosto de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Jamil Janene, Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

PORTARIA

PORTARIA SMTER-GAB Nº 8, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre o horário de expediente da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (SMTER) no dia **10 de setembro de 2026**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 10, III, do Regimento Interno da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – SMTER, aprovado pelo Decreto nº 593 de 22 de maio de 2025,

CONSIDERANDO a realização da **Feira Regional de Empregos Conecta Norte 2026**, promovida pela Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, em parceria com os municípios da região, a ser realizada no dia **10 de setembro de 2026**;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.029.139966/2026-93,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que, no dia **10 de setembro de 2026**, em razão da realização da **Feira Regional de Empregos Conecta Norte 2026**, o atendimento ao público na Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (SMTER) ficará **suspenso**.

Art. 2º O atendimento regular da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será **retomado normalmente no dia 11 de setembro de 2026**.

Parágrafo único. Esta Portaria aplica-se a todos os servidores lotados na SMTER, excetuando-se aqueles que estiverem designados para atuação no evento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 1 de setembro de 2026. Cristian Roberto Marcucci, Secretário Municipal do Trabalho Emprego e Renda

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0303/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-113/2026

MODALIDADE/Nº: pGE/SMGP-57/2026

CONTRATADA: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

REPRESENTANTE: Jeferson Campos Mastaler

CNPJ: 81.706.251/0001-98

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 403.391,25 (quatrocentos e três mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos).

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos constantes na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais).

PROCESSO SEI Nº: 19.008.129084/2026-68

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2026

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0328/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0262/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0180/2024

CONTRATADA: MAIS SAÚDE ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA

REPRESENTANTE: Maykel Anderson Semmer

SÓCIO(S): Luiz Gustavo Muniz Arruda e Maykel Anderson Semmer

CNPJ: 19.283.087/0001-80

PRAZO DE EXECUÇÃO: Remanescente até 28/11/2026

VALOR: R\$ 75.893,29 (setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos)

OBJETO: Prestação de Serviços Móveis de atendimento a emergências e urgências médicas em eventos das Secretarias e Órgãos do Município de Londrina.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.138227/2026-22

DATA DE ASSINATURA: 31/08/2026

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0329/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0262/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0180/2024

CONTRATADA: MAIS SAÚDE SOLUÇÕES EM SAÚDE HOME CARE LTDA

REPRESENTANTE: Luiz Gustavo Muniz Arruda

SÓCIO(S): Amanda de Nardi Ferreira Muniz Arruda

CNPJ: 27.986.575/0001-81

PRAZO DE EXECUÇÃO: Remanescente até 28/11/2026

VALOR: R\$ 70.877,40 (setenta mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos)

OBJETO: Prestação de Serviços Móveis de atendimento a emergências e urgências médicas em eventos das Secretarias e Órgãos do Município de Londrina.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.138228/2026-77

DATA DE ASSINATURA: 31/08/2026

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0338/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0182/2026

PREGÃO Nº: 0070/2026

DETENTORA DA ATA: RPG - COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA

REPRESENTANTE: Rafael Pires Gonçalves

SÓCIO(S): Rafael Pires Gonçalves

CNPJ: 54.205.260/0001-22

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 meses

VALOR: R\$ 402.793,86 (quatrocentos e dois mil setecentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos).

OBJETO: Registro de Preços para contratação de gêneros alimentícios com logística de entrega ponto a ponto

PROCESSO SEI Nº: 19.008.138675/2026-26

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2026

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0342/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0182/2026

PREGÃO Nº: 0070/2026

DETENTORA DA ATA: G N ARANTES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

REPRESENTANTE: Cristiane Nieto Arantes

SÓCIO(S): Cristiane Nieto Arantes

CNPJ: 56.239.565/0001-80

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 meses

VALOR: R\$ 101.635,17 (cento e um mil seiscentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos).

OBJETO: Registro de Preços para contratação de gêneros alimentícios com logística de entrega ponto a ponto

PROCESSO SEI Nº: 19.008.138684/2026-17

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2026

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

TERMO

TERMO DE REVELIA

PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – (31.001205/2026-92)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0631/2024 (14393190)

A Comissão Permanente Processante, designada pelo documento NLL: Designação de Comissão Processante (18846179) para atuar no **PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade 31.001205/2026-92**, **DECLARA A REVELIA** da **BRIGADA MOURÃO EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA**, indiciada no presente Processo para Apuração de Responsabilidade, regularmente notificada em 04/08/2026 - E-mail (19024011), com publicação da notificação no Jornal Oficial do Município nº 5838, página 12, em 5 de agosto de 2026, por ter deixado transcorrer o prazo de 15 (quinze) dias úteis sem apresentar defesa prévia.

INSTAURAÇÃO

INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTAL Nº 50/2026

PROCESSO SEI nº 19.008.119226/2026-89

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0199/2026

EDITAL DE PREGÃO Nº: 0007/2026

Com o presente termo e com base nas informações contidas no processo administrativo supracitado, o Secretário Municipal de Gestão Pública, em atendimento ao art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, instaura a competente instância destinada à formação do contraditório procedimental, com vista ao **CANCELAMENTO** da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0199/2026, firmado junto a empresa NEW REGLY LTDA - CNPJ nº 03.448.836/0001-41, que tem por objeto o Registro de preços para eventual aquisição de material de limpeza e higiene pessoal.

A justificativa para a decisão consta no Despacho Administrativo - doc. SEI nº 19184446.

Ficam, portanto, neste ato, devidamente intimados os interessados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste instrumento apresentarem defesa, se houver interesse, junto ao processo administrativo que encontra-se disponível para vista por meio do SEI! Sistema Eletrônico de Informações - Processo nº 19.008.119226/2026-89.

Londrina, 1 de setembro de 2026. Sergio Willian Costa Becher, Secretário Municipal de Gestão Pública

EDITAIS

EDITAL Nº 51/2026-DFT-SMF

NOTIFICAÇÃO FISCAL E AUTO DE INFRAÇÃO

Considerando ter resultado improficuo a tentativa de entrega realizada por via postal registrada, conforme aviso de recebimento (AR) de nº AD 853 269 290 BR.

Faço público, para conhecimento do contribuinte abaixo, que fica notificado da lavratura do Auto de Infração, cujas vias do contribuinte encontram-se à disposição na Secretaria de Fazenda do Município de Londrina, localizada na Avenida Duque de Caxias, 635, Jardim Mazzei II, Londrina - PR.

Nos termos do artigo 40 c/c artigo 288, da Lei 7.303/97 - Código Tributário do Município de Londrina fica o contribuinte NOTIFICADO pelo presente edital a recolher o crédito discriminado na Notificação Fiscal e Auto de Infração e Intimação lavrado pela Auditoria Fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda.

Sujeito Passivo: **AGRISA AGROINDUSTRIAL DE SUBPRODUTOS ANIMAL LTDA FALIDO**

CNPJ: 10.781.498/0001-20

CMC: 173.154-8

Endereço: Avenida Guilherme de Almeida, 250 – Sala 245 – Ouro Branco – Londrina/PR, - CEP: 86042-001

Notificações Fiscais 48579/2026, 48580/2026 e Auto de Infração 35267/2026.

Considerar-se-á o sujeito passivo notificado do ato acima especificado 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital (art. 40, § 4º, inciso III), a partir do qual correrá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o crédito acima ou para impugná-lo (art. 293). O não cumprimento no prazo previsto sujeitará a inscrição do crédito em Dívida Ativa (art. 268) e posterior cobrança (art. 271), nos termos da Lei 7.303/1997 - CTML.

Publique-se o presente Edital no Jornal Oficial do Município.

Londrina, 01 de setembro de 2026. Yumiko Ueno Magno, Diretora de Fiscalização Tributária

EDITAL Nº 154/2026

Divulga **Resultado Final do Curso de Formação** obtido pelo candidatos convocados pelo Edital nº 136/2026 - SMRH, para o cargo de Técnico Orientador Social na Função Assistência Técnica em Orientação Social - TOSU01.

Após aplicação da Avaliação Teórica e Prática e da Avaliação Final, de caráter substitutivo, que tratam os Editais nº 136/2026 - SMRH e nº 152/2026 - SMRH, a Secretaria Municipal de Recursos Humanos torna público o **resultado das avaliações aplicadas nos dias 24 de agosto de 2026 e 25 de agosto de 2026**.

Classificação	Inscrição	Nome	Prova Teórica	Prova Prática	Resultado
07º Ampla	87319987303-8	AMANDA SANTOS NOGUEIRA	92%	100%	Aprovado
09º Ampla	87319014842-9	CINTYA MAYUMI ISHIBASHI SCHMIT	92%	100%	Aprovado
14º Ampla	87319969830-0	DAIANA ANGELO CARNELOS ZANGIROLAMI	92%	92%	Aprovado
19º Ampla	87319945243-9	JULIANI CRISTINA LIMA GROCHOSKI PETENUCI	100%*	100%	Aprovado
22º Ampla	87319944588-7	ANA LUISA GALLELI CAMPOS	92%	100%	Aprovado
25º Ampla	87319990925-9	FERNANDA MARTINS SIMOES	Ausente	Ausente	Desclassificado
28º Ampla	87319009939-4	DANIELLA BATIZACO PARRA	92%	92%	Aprovado
29º Ampla (5º Afro)	87319954356-3	HELENA BENIGNO PEREIRA DE ALMEIDA SANTOS	92%	83%	Aprovado
30º Ampla	87319969758-0	MARCIA ELOINA CALDIERI MOURA VIEIRA	75%	92%	Aprovado
32º Ampla	87319951542-0	SILVANA EDNA BALDUINO	75%	100%	Aprovado
33º Ampla	87319022706-1	ELIZA HARUMI ITO	83%	100%	Aprovado
35º Ampla	87319024758-5	SUELEN LOPES DOS SANTOS	83%	100%	Aprovado
37º Ampla (6º Afro)	87319029619-7	VICTORIA DA SILVA DE SOUZA	100%	100%	Aprovado
39º Ampla	87319935811-2	STEPHENIE DOS SANTOS FRANCO	92%	100%	Aprovado
42º Ampla	87319011584-0	JACQUELINE SASANO ARRUDA MENDONCA	83%	100%	Aprovado
45º Ampla	87319942076-0	JEAN WILLIAN DE OLIVEIRA	83%	100%	Aprovado
47º Ampla	87319028894-0	ANA RAFAELA PIRES	Ausente	Ausente	Desclassificado
48º Ampla	87319941054-7	JOSELAINE GONCALVES SANTANA	92%*	83%	Aprovado
50º Ampla	87319001037-8	FABIULA DA CRUZ RIECHEL	83%	100%	Aprovado
51º Ampla	87319980006-1	LUCIENE LOPES PIRES DE OLIVEIRA	92%	100%	Aprovado
54º Ampla	87319021698-1	ANGELA RICIERI	92%	100%	Aprovado
55º Ampla	87319946695-5	DANIELA RODRIGUES	75%	92%	Aprovado
56º Ampla	87319012921-7	ROSILENE SANTANA DOMINGOS	75%*	100%	Aprovado
58º Ampla	87319014909-3	DAIANE TAIS AGUILAR	92%	100%	Aprovado
59º Ampla	87319946901-3	MANOELA NUNES FERREIRA	75%	100%	Aprovado
60º Ampla	87319992952-6	ISABELA ADHARA CANIATO	92%	100%	Aprovado
61º Ampla	87319981318-8	FERNANDA DE CAMPOS SOUZA	75%	92%	Aprovado
86º Ampla	87319960174-5	ISAAC ANTONIO DOS SANTOS	92%*	92%	Aprovado

* Nota obtida na Avaliação Final, de caráter substitutivo.

Nos termos do **subitem 11.1.5** do Edital nº 023/2024 - DDH/SMRH, **fica divulgada a frequência obtida pelos candidatos no Curso de Formação**, sendo aprovado aquele obtiver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da hora/aula total e por disciplina, admitindo-se 25% (vinte e cinco por cento) de faltas justificadas, conforme tabela a seguir.

Classificação	Inscrição	Candidato	Disciplina I	Disciplina II	Disciplina III	Disciplina IV	Disciplina V	Disciplina VI	Resultado
07º Ampla	87319987303-8	AMANDA SANTOS NOGUEIRA	98%	100%	98%	100%	99%	98%	Aprovado
09º Ampla	87319014842-9	CINTYA MAYUMI ISHIBASHI SCHMIT	100%	100%	100%	100%	99%	100%	Aprovado
14º Ampla	87319969830-0	DAIANA ANGELO CARNELOS ZANGIROLAMI	100%	100%	100%	100%	100%	100%	Aprovado
19º Ampla	87319945243-9	JULIANI CRISTINA LIMA GROCHOSKI PETENUCI	100%	98%	100%	99%	100%	100%	Aprovado
22º Ampla	87319944588-7	ANA LUISA GALLELI CAMPOS	100%	99%	98%	99%	97%	100%	Aprovado
25º Ampla	87319990925-9	FERNANDA MARTINS SIMOES	Ausente	56%	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Desclassificado
28º Ampla	87319009939-4	DANIELLA BATIZACO PARRA	100%	99%	100%	100%	96%	100%	Aprovado
29º Ampla (5º Afro)	87319954356-3	HELENA BENIGNO PEREIRA DE ALMEIDA SANTOS	100%	100%	99%	100%	100%	100%	Aprovado
30º Ampla	87319969758-0	MARCIA ELOINA CALDIERI MOURA VIEIRA	100%	100%	89%	100%	100%	100%	Aprovado
32º Ampla	87319951542-0	SILVANA EDNA BALDUINO	100%	100%	100%	100%	100%	100%	Aprovado
33º Ampla	87319022706-1	ELIZA HARUMI ITO	100%	100%	100%	100%	98%	100%	Aprovado
35º Ampla	87319024758-5	SUELEN LOPES DOS SANTOS	100%	99%	100%	100%	100%	100%	Aprovado
37º Ampla (6º Afro)	87319029619-7	VICTORIA DA SILVA DE SOUZA	100%	99%	99%	100%	98%	100%	Aprovado
39º Ampla	87319935811-2	STEPHENIE DOS SANTOS FRANCO	100%	99%	100%	100%	100%	100%	Aprovado
42º Ampla	87319011584-0	JACQUELINE SASANO ARRUDA MENDONCA	99%	99%	99%	98%	99%	99%	Aprovado
45º Ampla	87319942076-0	JEAN WILLIAN DE OLIVEIRA	100%	99%	99%	97%	100%	100%	Aprovado
47º Ampla	87319028894-0	ANA RAFAELA PIRES	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Desclassificado
48º Ampla	87319941054-7	JOSELAINE GONCALVES SANTANA	100%	100%	100%	100%	100%	100%	Aprovado
50º Ampla	87319001037-8	FABIULA DA CRUZ RIECHEL	100%	90%	82%	100%	100%	100%	Aprovado
51º Ampla	87319980006-1	LUCIENE LOPES PIRES DE OLIVEIRA	100%	100%	100%	100%	100%	100%	Aprovado
54º Ampla	87319021698-1	ANGELA RICIERI	100%	100%	100%	100%	99%	100%	Aprovado
55º Ampla	87319946695-5	DANIELA RODRIGUES	100%	100%	100%	100%	100%	100%	Aprovado
56º Ampla	87319012921-7	ROSILENE SANTANA DOMINGOS	95%	99%	100%	100%	100%	95%	Aprovado
58º Ampla	87319014909-3	DAIANE TAIS AGUILAR	100%	96%	100%	100%	100%	100%	Aprovado
59º Ampla	87319946901-3	MANOELA NUNES FERREIRA	100%	94%	100%	99%	100%	100%	Aprovado
60º Ampla	87319992952-6	ISABELA ADHARA CANIATO	100%	100%	100%	100%	100%	100%	Aprovado
61º Ampla	87319981318-8	FERNANDA DE CAMPOS SOUZA	100%	100%	94%	81%	100%	100%	Aprovado
86º Ampla	87319960174-5	ISAAC ANTONIO DOS SANTOS	98%	100%	84%	61%	100%	98%	Desclassificado

Conforme **subitem 11.1.6** do Edital nº 023/2024 - DDH/SMRH e Decreto Municipal nº 465/2016, que regulamenta do Curso de Formação de Técnico Orientador Social, o candidato regularmente matriculado no curso de formação terá direito a percepção de auxílio financeiro correspondente a 50% do vencimento inicial do cargo, sendo que só fará jus ao mesmo o candidato que concluir o respectivo curso em observância a carga horária mínima exigida. O candidato desistente, bem como aquele que não cumprir com o disposto neste item, não fará jus ao auxílio financeiro.

Os candidatos aprovados nas Avaliações (Teórica e Prática) e que tenham cumprido a carga horária mínima para aprovação, acima relacionados, estão aptos para futuras convocações e nomeações, conforme o quadro de vagas do Município, observado os critérios de conveniência e oportunidade, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

Londrina, 28 de agosto de 2026. Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário Municipal de Recursos Humanos, Gustavo Velei de Aquino, Membro de Comissão

EXTRATOS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0010/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0143/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP- 0234/2025

DETENTORA DA ATA: AGRO SOLE LTDA

OBJETO DA ATA: Registro de Preço para eventual aquisição de Gêneros alimentícios (carnes e embutidos) com entrega ponto a ponto.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Fica reajustada a presente Ata de Registro de Preços em decorrência da variação do índice IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período de 08/2025 a 07/2026, incidindo sobre o saldo remanescente **a partir de 17/07/2026**.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.130751/2026-55

DATA DE ASSINATURA: 31/08/2026

O APOSTILAMENTO estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: SMGP-0179/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: IN/SMGP-59/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PA/SMGP-363/2024

CONTRATADA: MAISSEG CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

REPRESENTANTE: ROBSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO

SÓCIO: MARCIA CAMARGO DA SILVA

CNPJ: 26.917.612/0001-37

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços especializados de perícias médicas de afastamentos da própria saúde e de acompanhamento de familiar para os servidores públicos municipais estatutários do município de Londrina.

OBJETO DO ADITIVO: A prorrogação do prazo de execução do objeto por mais 12 (doze) meses, a partir de 04/01/2027, passando a vencer em 04/01/2028 e a vigência do contrato a vencer em 02/07/2028.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.109652/2026-12

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2026

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº: SMGP-0028/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: IN/SMGP-0002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PA/SMGP-0029/2024

CONTRATADA: FATIMA APARECIDA CELESTINO

REPRESENTANTE: FATIMA APARECIDA CELESTINO

CNPJ: 29.856.691/0001-01

OBJETO DO CONTRATO: Credenciamento de empresas especializadas na retirada, manejo e transporte de abelhas, vespas e marimbondos, identificadas em área urbana do Município de Londrina.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Fica reajustado o presente contrato no percentual de 4,641330%, em decorrência da variação do índice IPCA acumulado do período de 07/2025 até 06/2026, passando o valor unitário do contrato de R\$ 429,76 (quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos) para R\$ 449,71 (quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos), representando um acréscimo de R\$ 19,95 (dezenove reais e noventa e cinco centavos) por serviço, com efeitos a partir de 01/07/2026.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.111169/2026-90

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2026

O Apostilamento estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – (31.001205/2026-92)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0631/2024 (14393190)

Fica a empresa BRIGADA MOURÃO EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA **NOTIFICADA** e **INTIMADA** acerca da **Decisão Administrativa** ocorrida no Processo de Apuração de Responsabilidade - PAR em que ficou decidido pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA podendo apresentar **RECURSO** no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação da notificação no **Jornal Oficial de Londrina**, referida notificação também será encaminhada por meio de mensagem eletrônica para o e-mail informado pela empresa no seu cadastro no Sistema SEI, conforme disposto expressamente no Edital/Contrato.

O Recurso deverá ser apresentado através de petição eletrônica intercorrente, exclusivamente no Processo SEI nº **31.001205/2026-92**, assim, não será aceito o protocolo efetuado através de e-mail ou em processo diverso deste PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade. Ficam, desde já, franqueadas vistas integrais ao processo eletrônico SEI aos interessados.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0012/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0143/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP- 0234/2025

DETENTORA DA ATA: JCV Licitações Ltda

OBJETO DA ATA: Registro de Preço para eventual aquisição de Gêneros alimentícios (carnes e embutidos) com entrega ponto a ponto.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Fica reajustada a presente Ata de Registro de Preços em decorrência da variação do índice IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período de 08/2025 a 07/2026, incidindo sobre o saldo remanescente **a partir de 17/07/2026**.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.130756/2026-88

DATA DE ASSINATURA: 31/08/2026

O APOSTILAMENTO estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN/SMGP-36/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA/SMGP-445/2026****FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** inciso III, alínea "f", do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c aos arts. 10 e 87 do Decreto Municipal 1462/2022.**OBJETO:** Inscrição de 04 servidoras, sendo 01 como cortesia, no 24º AUDHOSP – Congresso Nacional de Auditoria em Saúde e Qualidade da Gestão e da Assistência Hospitalar e o 10º AUDHASS – Congresso Nacional de Auditoria em Saúde e Qualidade da Assistência Hospitalar na Saúde Suplementar que acontecerá no período de 15 a 18 de setembro de 2026 em Águas de Lindóia - SP.**VALOR:** R\$ 3.030,00 (três mil trinta reais)**PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** O evento acontecerá entre os dias 15 a 18 de setembro de 2026, ou seja, 4 (quatro) dias.**CONTRATADA:** FEHOSP - FEDERACAO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS BENEFICENTES DO ESTADO DE SAO PAULO**CNPJ:** 62.655.428/0001-20**DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 31/08/2026**PROCESSO SEI:** 19.008.137920/2026-88**CONTRATO Nº SMGP-0116/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0366/2026****DISPENSA DE LICITAÇÃO DP/SMGP Nº 0028/2026****CONTRATADA:** ICV BRASIL, INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIA LTDA**REPRESENTANTE:** Suzete Schipa Suzuki**SÓCIO(S):** Antônio Carlos da Silva e Suzete Schipa Suzuki**CNPJ:** 12.565.571/0001-52**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução deste contrato será de 3 anos, contados do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.**VALOR:** R\$ 33.445,00 (trinta e três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a Contratação de entidade certificadora credenciada ao Pró-Gestão RPPS pela CAAPSMML para realização de 1 (uma) pré-auditoria institucional, 1 (uma) auditoria de certificação para obtenção do nível III do Pró-Gestão RPPS e 2 (duas) auditorias de supervisão anuais, destinadas ao acompanhamento da manutenção da certificação institucional, considerando a necessidade de adequação ao nível de Pró-Gestão para manutenção e ampliação das possibilidades de investimentos conforme a Resolução CMN n.º 5.272/2025, cujas especificações constam no Relatório Final e fazem parte deste contrato.**PROCESSO SEI Nº:** 19.008.139576/2026-61**DATA DE ASSINATURA:** 01/09/2026

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0600/2025**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0143/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP- 0234/2025****DETENTORA DA ATA:** JCV Licitações Ltda**OBJETO DA ATA:** Registro de Preço para eventual aquisição de Gêneros alimentícios (carnes e embutidos) com entrega ponto a ponto.**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** Fica reajustada a presente Ata de Registro de Preços em decorrência da variação do índice IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período de 08/2025 a 07/2026, incidindo sobre o saldo remanescente **a partir de 17/07/2026**.**PROCESSO SEI Nº:** 19.008.130734/2026-18**DATA DE ASSINATURA:** 31/08/2026

O APOSTILAMENTO estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0609/2025**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0143/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP- 0234/2025****DETENTORA DA ATA:** AGRO SOLE LTDA**OBJETO DA ATA:** Registro de Preço para eventual aquisição de Gêneros alimentícios (carnes e embutidos) com entrega ponto a ponto.**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** Fica reajustada a presente Ata de Registro de Preços em decorrência da variação do índice IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período de 08/2025 a 07/2026, incidindo sobre o saldo remanescente **a partir de 17/07/2026**.**PROCESSO SEI Nº:** 19.008.130736/2026-15**DATA DE ASSINATURA:** 31/08/2026

O APOSTILAMENTO estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0624/2025**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0143/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP- 0234/2025****DETENTORA DA ATA:** AGRO SOLE LTDA**OBJETO DA ATA:** Registro de Preço para eventual aquisição de Gêneros alimentícios (carnes e embutidos) com entrega ponto a ponto.**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** Fica reajustada a presente Ata de Registro de Preços em decorrência da variação do índice IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período de 08/2025 a 07/2026, incidindo sobre o saldo remanescente **a partir de 17/07/2026**.**PROCESSO SEI Nº:** 19.008.130738/2026-04**DATA DE ASSINATURA:** 31/08/2026

O APOSTILAMENTO estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

RELATÓRIO

RELATÓRIO DA LICITAÇÃO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-70/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0182/2026****ACESSO À ÍNTEGRA DO PROCESSO DISPONÍVEL NO PROCESSO SEI 19.008.073938/2026-44****1. DADOS GERAIS****1.1. Objeto:** Registro de Preços para contratação de gêneros alimentícios com logística de entrega ponto a ponto.**1.2. Aprovação do Edital:** Parecer Jurídico documento SEI Despacho Terminativo 1407:**1.3. Agente de contratação:** Celso Guaita**1.4. Portaria nº 14/2026.****1.5. Publicação do Edital:** Conforme Checklist - Publicações 106

1.6. **Data da realização do certame:** 13h00min do dia 17/06/2026;

1.7. **Ata da sessão pública:** Ata

1.8. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.073938/2026-44

2. DO CERTAME

2.1. **Participantes:** Conforme Ata

2.2. **Classificadas:**

2.2.1. Conforme Ata

2.3. **Desclassificadas :**

2.3.1. Conforme Ata

2.4. **Habilitadas:**

2.4.1. Conforme Ata

2.5. **Inabilitadas:**

2.5.1. Conforme Ata

2.6. **Recursos**

2.6.1. Não houve

2.7. DA CLASSIFICAÇÃO:

2.7.1. Conforme Relatório de Julgamento (19241447), segue Mapa de Apuração:

COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL Maringá - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
21	1	762	ÓLEO DE SOJA REFINADO C/ 900ML	COCAMAR	R\$ 7,47	39.753	UN	R\$ 296.954,91
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 296.954,91

2.7.2. Documentos de habilitação, aprovação doc. técnicos/amostra e proposta final da empresa vencedora:

	Proposta	Habilitação	Aprovação de doc. técnica/amostra	Diligências TCE/TCU	Consulta QSA
COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	<u>18942034</u>	<u>19241447-18942034</u>	<u>18980172</u>	<u>19242151</u>	<u>19242071</u>

2.7.3. Consulta do quadro societário no quadro de servidores (ou agentes públicos) Municipais dos Portais da Transparência¹:

Em consulta nesta data, nada foi localizado.

3. DOS ITENS (LOTES) MALSUCEDIDOS NO CERTAME

	Cód. Equiplano	Motivo
Lote 3	34826	item não aprovado
Lote 4	34825	item não aprovado
Lote 7	36689	item não aprovado
Lote 8	814	2 empresas com valor valido, não atendeu a convocação
Lote 16	27195	item não aprovado

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. **Valor estimado do edital:** R\$305.303,04 (trezentos e cinco mil trezentos e três reais e quatro centavos)

4.2. **Valor gasto no certame:** R\$296.954,91 (duzentos e noventa e seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos)

4.3. **Economia real no certame:** R\$8.348,13 (oito mil trezentos e quarenta e oito reais e treze centavos)

4.4. **Percentual de desconto:** 2,73%

5. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se à autoridade competente, Secretário (a) Municipal de Gestão Pública, para adjudicação e homologação do processo que deverá ser feito também junto ao Compras.gov por tratar-se de certame eletrônico.

Obs¹: <https://www3.londrina.pr.gov.br/sistemas/remuneracao/>; <https://transparenciacapsml.actuary.com.br/>; <https://portal.londrina.pr.gov.br/index.php/conselhos-remunerados>; <https://cmtu.londrina.pr.gov.br/index.php/pessoal.html>; <https://cohabld.londrina.pr.gov.br/index.php/servidores>; <https://ctdlondrina.com.br/recursos-humanos/p>; <https://londrinailuminacao.com.br/recursos-humanos/p>

Londrina, 31 de agosto de 2026. Celso Guaita, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-70/2026**, em especial quanto ao relatório final do MODALIDADE (19239824), nos termos do art. 58, inciso IV, do Decreto Municipal 1.462/2022 e art. 71, inc. IV da Lei 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto à licitante vencedora, e **HOMOLOGO** o presente processo.

Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 1 de setembro de 2026. Sérgio Willian Costa Becher, Secretário Municipal de Gestão Pública

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMT Nº 1/2026

SÚMULA: Aprova o Regimento Interno da Comissão Municipal de Transação - CMT do Município de Londrina

A COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSAÇÃO - CMT, no exercício da competência prevista no art. 30, § 4º, da Lei Municipal nº 13.980, de 4 de setembro de 2025, e no art. 5º, § 4º, do Decreto Municipal nº 608, de 2 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a organização, o funcionamento e os procedimentos internos da Comissão Municipal de Transação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras uniformes para a instrução dos processos, convocação e realização das reuniões, deliberação colegiada, registro das decisões e demais atos necessários ao regular exercício das competências atribuídas à Comissão;

CONSIDERANDO a conveniência de assegurar procedimentos compatíveis com os princípios da legalidade, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade, igualdade, impessoalidade, transparência, motivação, segurança jurídica, consensualidade e boa-fé que regem a transação de créditos municipais;

CONSIDERANDO as regras estabelecidas pelo Capítulo IV da Lei Municipal nº 13.980/2025 e pelo Decreto Municipal nº 608/2026 para a celebração, acompanhamento e rescisão das transações;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Municipal de Transação realizada em reunião de 26 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Municipal de Transação - CMT, constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. O Regimento Interno será interpretado e aplicado em conformidade com a Lei Municipal nº 13.980/2025, com o Decreto Municipal nº 608/2026 e com os demais atos normativos aplicáveis à transação, prevalecendo as normas de hierarquia superior em caso de incompatibilidade.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 26 de agosto de 2026.

Carlos Renato Cunha Presidente	Fabiano Nakanishi Membro
Leonardo Martin Garcia Membro	Wanda Yaeko Kono Membro

ANEXO ÚNICO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSAÇÃO - CMT

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DAS REGRAS GERAIS DA TRANSAÇÃO

Art. 1º. Este Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento e os procedimentos da Comissão Municipal de Transação - CMT, instituída pela Lei Municipal nº 13.980, de 4 de setembro de 2025, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 608, de 2 de junho de 2026.

Art. 2º. A Comissão exercerá suas atribuições de forma colegiada, observando especialmente os princípios da legalidade e do interesse público, razoabilidade e proporcionalidade, eficiência e economicidade, igualdade e impessoalidade, transparência e motivação, consensualidade e boa-fé, segurança jurídica, prevenção de litígios e estímulo à regularização fiscal.

Art. 3º. A Comissão Municipal de Transação é órgão colegiado composto paritariamente por representantes da Secretaria Municipal de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Município, observado o disposto na Lei Municipal nº 13.980/2025, no Decreto Municipal nº 608/2026 e neste Regimento.

Art. 4º. A Comissão não constitui órgão de julgamento administrativo tributário e não exercerá função revisora dos lançamentos tributários ou dos atos de constituição dos créditos, sem prejuízo da apreciação das questões jurídicas, econômicas, patrimoniais, processuais e de recuperabilidade estritamente necessárias ao exercício das competências relativas à transação.

Parágrafo único. A revisão da classificação do grau de recuperabilidade ou da capacidade de pagamento não implicará revisão da constituição, existência ou montante do crédito.

Art. 5º. A aplicação deste Regimento às entidades da Administração Indireta observará a titularidade do crédito, a competência legal de cada entidade e, quando necessário, a atuação coordenada com a Secretaria Municipal de Fazenda e a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 6º. A transação poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

- I - por adesão, mediante edital com condições gerais e uniformes;
- II - individual, proposta pelo devedor ou pela Administração, em razão das especificidades do caso;
- III - no contencioso de relevante e disseminada controvérsia jurídica tributária, envolvendo teses repetidas com múltiplos litígios.

Art. 7º. São passíveis de transação os créditos de titularidade do Município de Londrina ou de suas entidades da Administração Indireta, tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, especialmente:

- I - créditos com baixa perspectiva de recuperação;
- II - créditos cuja cobrança seja antieconômica;
- III - créditos em litígio administrativo ou judicial;
- IV - controvérsias jurídicas relevantes e disseminadas, observada, para a modalidade do art. 6º, III, a natureza tributária exigida pela Lei e pelo Decreto.

§ 1º A transação poderá abranger um ou mais créditos do mesmo devedor, inclusive aqueles em parcelamento anterior, observadas as vedações legais e as condições do edital ou do termo individual.

§ 2º A proposta aceita não implica novação, e os créditos somente serão extintos com o integral cumprimento das condições pactuadas.

Art. 8º. A transação será adotada segundo juízo de oportunidade e conveniência da Administração, com o objetivo de promover a resolução eficiente de litígios, o aumento da arrecadação e a diminuição do contencioso administrativo e judicial.

Art. 9º. É vedada a transação que:

- I - implique renúncia ao crédito tributário principal;
- II - afronte decisão judicial transitada em julgado;
- III - contrarie normas de ordem pública ou disposições legais imperativas;
- IV - conceda tratamento privilegiado sem fundamento em critérios objetivos;
- V - conceda descontos a créditos relativos ao ISS incluído no Simples Nacional, salvo quando o crédito estiver inscrito em Dívida Ativa do Município de Londrina;
- VI - conceda descontos a créditos relativos a contribuições do Regime Próprio de Previdência Municipal;
- VII - reduza multas qualificadas aplicadas em razão de sonegação, fraude ou conluio;
- VIII - implique redução superior a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total dos créditos transacionados;
- IX - conceda prazo de quitação superior a 120 (cento e vinte) meses.

§ 1º A vedação do inciso I não impede a concessão de descontos sobre juros, multas e encargos legais, observados os limites da Lei e do Decreto.

§ 2º A celebração da transação não autoriza a restituição ou compensação de valores pagos, compensados ou incluídos em parcelamentos anteriormente pactuados.

Art. 10. A proposta de transação, em qualquer modalidade, deverá indicar os meios de extinção dos créditos e conter a aceitação expressa, pelo devedor, dos seguintes compromissos mínimos:

- I - não utilizar a transação de forma abusiva, com finalidade de limitar, falsear ou prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- II - não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou destinação de bens, direitos e valores, ou a identidade dos beneficiários de seus atos;
- III - não alienar nem onerar bens ou direitos sem comunicação ao órgão competente da Fazenda Pública Municipal, quando exigido em lei, no edital ou no termo de transação;
- IV - desistir das impugnações ou recursos administrativos relativos aos créditos incluídos e renunciar às alegações de direito respectivas;
- V - renunciar a alegações de direito, atuais ou futuras, que fundamentem ações judiciais ou recursos sobre os créditos incluídos, mediante pedido de extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "c", do Código de Processo Civil;
- VI - manter atualizadas suas informações cadastrais, fiscais, econômicas e patrimoniais durante a vigência da transação;
- VII - cumprir pontualmente as obrigações assumidas e os tributos correntes, quando essa condição estiver prevista no edital ou no termo individual.

Art. 11. A transação celebrada constitui título executivo extrajudicial, implica confissão irrevogável e irretratável dos créditos abrangidos e importa desistência das impugnações, recursos e ações administrativas ou judiciais relativas aos créditos incluídos, com renúncia às respectivas alegações de direito.

§ 1º A mera proposta de transação não suspende a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos nem o andamento das respectivas execuções fiscais.

§ 2º Quando houver parcelamento, a suspensão da exigibilidade ocorrerá após o pagamento da primeira parcela, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da possibilidade de suspensão do processo por convenção das partes, na forma do art. 313, II, do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA Seção I

Da Composição e da Organização

Art. 12. A Comissão Municipal de Transação será composta por 2 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal de Fazenda, 2 (dois) membros indicados pela Procuradoria-Geral do Município e 1 (um) suplente, alternado entre os dois órgãos, todos designados por ato conjunto do Secretário Municipal de Fazenda e do Procurador-Geral do Município.

§ 1º Na hipótese de o ato conjunto de designação indicar previamente um suplente vinculado a cada um dos órgãos representados, alternar-se-á a convocação nos casos em que isso se faça necessário.

§ 2º A Presidência será alternada anualmente entre os órgãos representados, na forma da Lei e do Decreto.

§ 3º A Comissão indicará, dentre seus membros titulares, Vice-Presidente pertencente ao órgão diverso daquele que estiver exercendo a Presidência, para substituição do Presidente em suas ausências, afastamentos e impedimentos.

§ 4º A Comissão contará com Secretaria, exercida por servidor indicado em resolução própria, responsável pelo apoio administrativo aos seus trabalhos.

Art. 13. Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, servidores, empregados públicos ou técnicos especializados convidados pela Presidência ou pela Comissão quando sua participação puder contribuir para o esclarecimento da matéria em apreciação.

Parágrafo único. Os convidados estarão sujeitos aos mesmos deveres de sigilo aplicáveis aos membros da Comissão quanto às informações a que tiverem acesso.

Seção II

Da Competência da Comissão

Art. 14. Compete à Comissão Municipal de Transação:

- I - deliberar sobre propostas de transação individual, inclusive contrapropostas;
- II - avaliar, propor e aprovar editais de transação por adesão;
- III - avaliar ou homologar a classificação dos créditos conforme o grau de recuperabilidade;
- IV - supervisionar a execução dos acordos firmados;
- V - opinar em casos de controvérsia jurídica tributária relevante e disseminada;
- VI - decidir sobre pedidos de revisão de capacidade de pagamento ou de classificação do crédito, quando previstos no Decreto, no edital ou no termo individual;
- VII - deliberar sobre flexibilização, substituição, reforço ou liberação de garantias;
- VIII - instaurar e decidir procedimento de rescisão da transação;
- IX - aprovar resoluções destinadas à organização dos trabalhos e à padronização, por critérios gerais, objetivos, abstratos e impessoais, do exercício das competências atribuídas à Comissão pela Lei e pelo Decreto, vedada a criação de benefício, hipótese de transação ou critério estranho à respectiva moldura normativa;
- X - aprovar seu Regimento Interno e suas alterações;
- XI - exercer as demais atribuições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

Art. 15. As decisões da Comissão serão motivadas, registradas em processo administrativo eletrônico e tomadas por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo de 3 (três) membros votantes.

Seção III

Da Presidência

Art. 16. Compete ao Presidente da Comissão:

- I - representar institucionalmente a Comissão;
- II - coordenar e supervisionar seus trabalhos;
- III - dirigir a instrução dos processos submetidos à CMT;
- IV - determinar, com o apoio da Secretaria, a organização e complementação da instrução processual;
- V - solicitar informações, documentos, cálculos, manifestações técnicas ou jurídicas às unidades competentes;
- VI - determinar diligências necessárias à adequada instrução antes da inclusão do processo em pauta;
- VII - verificar se o processo reúne condições para apreciação colegiada;
- VIII - elaborar e aprovar a pauta das reuniões;
- IX - convocar e presidir as reuniões;
- X - assegurar a disponibilização prévia dos processos aos membros;
- XI - apresentar, ou determinar que seja apresentada pela Secretaria ou pela unidade técnica competente, síntese objetiva dos processos submetidos à apreciação;
- XII - abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões;
- XIII - organizar os debates e assegurar a manifestação dos membros;
- XIV - colher os votos;
- XV - proclamar o resultado das deliberações;
- XVI - determinar o cumprimento das decisões da Comissão;
- XVII - assinar atos, despachos de expediente, diligência, instrução e demais manifestações individuais compreendidas em suas atribuições;
- XVIII - decidir questões meramente procedimentais ou de expediente não submetidas à deliberação colegiada;
- XIX - exercer outras atribuições inerentes à Presidência.

§ 1º Os atos e despachos individuais do Presidente não poderão substituir a decisão colegiada nas matérias atribuídas à Comissão pela Lei, pelo Decreto ou por este Regimento.

§ 2º Sempre que providência adotada durante a instrução puder influenciar materialmente o resultado da deliberação, dela será dada ciência aos demais membros antes da apreciação do processo.

Seção IV

Da Vice-Presidência

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências, afastamentos e impedimentos;
- II - auxiliar a Presidência na organização dos trabalhos;
- III - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência ou pela Comissão;
- IV - exercer outras funções compatíveis com a Vice-Presidência.

Parágrafo único. Na substituição do Presidente, o Vice-Presidente exercerá integralmente as atribuições previstas no art. 16.

Seção V

Da Secretaria

Art. 18. Compete à Secretaria da Comissão:

- I - prestar apoio administrativo à Presidência e aos membros;
- II - receber, organizar e controlar os processos submetidos à Comissão;
- III - verificar, sob orientação da Presidência, o cumprimento das etapas formais de instrução;

IV - providenciar a juntada de documentos, informações e manifestações solicitados pela Presidência ou pela Comissão;
V - manter controle dos processos em instrução, pautados, em diligência, deliberados e em acompanhamento;
VI - elaborar a proposta de pauta e submetê-la à Presidência;
VII - encaminhar a convocação e a pauta das reuniões aos membros;
VIII - disponibilizar aos membros os processos e documentos necessários à análise prévia;
IX - secretariar as reuniões;
X - registrar os membros presentes e os convidados;
XI - elaborar as atas;
XII - registrar o resultado das votações e as divergências;
XIII - providenciar a formalização das decisões da Comissão no respectivo processo administrativo;
XIV - promover a juntada de votos divergentes apresentados por escrito;
XV - controlar diligências e providências determinadas pela Comissão;
XVI - promover as comunicações decorrentes das decisões;
XVII - organizar e manter os registros administrativos, atas, resoluções e demais documentos da Comissão;
XVIII - auxiliar na elaboração de relatórios e dados estatísticos da CMT;
XIX - praticar os atos de mero expediente necessários ao regular funcionamento da Comissão;
XX - exercer outras atribuições administrativas determinadas pela Presidência ou pela Comissão.

§ 1º A Secretaria não exercerá função deliberativa, salvo se o servidor que a exercer for simultaneamente membro da Comissão, hipótese em que suas atribuições deverão ser distinguidas.

§ 2º A Secretaria não elaborará análise de mérito destinada a substituir a apreciação dos membros, sem prejuízo da preparação de informações, quadros, formulários, memórias de cálculo e documentos de apoio.

Seção VI Dos Demais Membros

Art. 19. Compete aos membros da Comissão:

I - comparecer às reuniões;
II - examinar previamente os processos incluídos em pauta;
III - solicitar esclarecimentos e informações necessárias à formação de sua convicção;
IV - participar dos debates;
V - suscitar questões de ordem, dúvidas ou necessidade de diligência;
VI - votar as matérias submetidas à deliberação;
VII - apresentar voto divergente, quando vencido;
VIII - declarar impedimento ou suspeição;
IX - preservar o sigilo das informações protegidas;
X - propor matérias para inclusão em pauta;
XI - propor alterações do Regimento, resoluções ou outros atos gerais da Comissão;
XII - exercer outras atribuições inerentes à função.

Seção VII Dos Impedimentos e da Suspeição

Art. 20. O membro deverá declarar-se impedido ou suspeito quando presente circunstância que comprometa ou possa objetivamente comprometer sua imparcialidade.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, as hipóteses previstas na legislação geral de processo administrativo.

§ 2º A declaração será registrada em ata e no processo.

§ 3º O membro impedido ou suspeito não participará da discussão do mérito, não votará e não será computado para o quórum de deliberação da matéria.

§ 4º Quando cabível e observadas as regras de alternância da suplência, será convocado o suplente em exercício.

Art. 21. A existência de impedimento ou suspeição do Presidente implicará a condução daquela matéria pelo Vice-Presidente ou, na impossibilidade deste, por membro escolhido dentre os presentes.

CAPÍTULO III **DOS PROCEDIMENTOS EM GERAL** **Seção I** Do Trâmite e da Instrução dos Processos

Art. 22. Os processos submetidos à Comissão serão instruídos sob coordenação da Presidência, com apoio da Secretaria e das unidades técnicas competentes.

Art. 23. Não haverá, como regra, distribuição de processos nem designação de relator, o que poderá ocorrer de forma motivada em casos específicos.

Parágrafo único. Todos os membros terão responsabilidade individual pela análise prévia das matérias incluídas em pauta, que lhes serão encaminhadas com antecedência.

Art. 24. Recebido o processo, a Presidência verificará, com o apoio da Secretaria:

I - a competência da Comissão;
II - a identificação do objeto;
III - a presença dos documentos mínimos exigidos;
IV - a necessidade de manifestação técnica da Secretaria Municipal de Fazenda ou da entidade titular do crédito;
V - a necessidade de manifestação da Procuradoria-Geral do Município;
VI - a necessidade de cálculos ou informações complementares;
VII - a existência de processo administrativo ou judicial relacionado;
VIII - a necessidade de outras diligências indispensáveis à decisão.

Art. 25. A Presidência poderá determinar, antes da inclusão em pauta, a complementação da instrução sempre que necessária à apreciação segura da matéria, sem prejuízo de que, caso não tenha havido a determinação previa, tal providência seja determinada pelo colegiado.

§ 1º As diligências deverão indicar objetivamente a informação ou o documento necessário, vedada a exigência de documento sem utilidade direta para a decisão.

§ 2º Concluída a instrução, o processo será incluído em pauta.

Seção II Da Pauta e da Análise Prévia

Art. 26. A pauta das reuniões será definida pela Presidência e comunicada aos membros com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 1º Os processos pautados deverão ser disponibilizados integralmente aos membros pelo mesmo prazo.

§ 2º A disponibilização deverá permitir o acesso às manifestações técnicas e jurídicas, cálculos, formulários, documentos e demais informações relevantes à deliberação.

§ 3º Matéria poderá ser incluída em prazo inferior, em situação de urgência devidamente motivada, desde que todos os membros votantes concordem com sua apreciação.

§ 4º A comunicação da pauta e da convocação poderá ser realizada por e-mail, aplicativo institucional ou de mensagens utilizado pelos membros, sem necessidade de formalização da própria comunicação no sistema SEI, permanecendo os autos e documentos acessíveis no processo administrativo eletrônico.

Art. 27. Durante o período de análise prévia, os membros poderão adiantar por escrito a solicitação de esclarecimentos, apontar ausência de documento ou informação, sugerir diligência, solicitar manifestação de unidade técnica ou antecipar questão jurídica, técnica ou procedimental que deva ser esclarecida na reunião, com posterior decisão colegiada em reunião.

Art. 28. A mera manifestação prévia de dúvida ou posicionamento não vincula o voto do membro na reunião.

Seção III Das Reuniões da Comissão

Art. 29. A Comissão reunir-se-á:

- I - ordinariamente, quinzenalmente, segundo calendário aprovado pela Comissão; e
- II - extraordinariamente, quando convocada pela Presidência ou mediante solicitação fundamentada de pelo menos dois membros.

§ 1º As reuniões ordinárias poderão ser canceladas no caso de inexistência de pauta.

§ 2º A fixação de calendário de reuniões, as convocações e os cancelamentos poderão ser realizados por aplicativo de mensagens, e-mail ou nas próprias reuniões, com consignação em ata quando cabível.

Art. 30. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, por videoconferência ou híbrida, desde que assegurada a participação simultânea dos membros e o adequado registro das deliberações.

Art. 31. As reuniões serão, em regra, reservadas aos membros, à Secretaria e aos convidados autorizados, em razão da possibilidade de exame de informações fiscais, patrimoniais, econômicas, empresariais ou pessoais protegidas.

Parágrafo único. A reserva da reunião não afasta as obrigações de publicidade e transparência das decisões e informações não protegidas por sigilo, nos termos da legislação e do Decreto Municipal nº 608/2026.

Seção IV Da Ordem dos Trabalhos

Art. 32. Aberta a reunião, os trabalhos observarão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- I - verificação de presença e quórum;
- II - aprovação da ata da reunião anterior, quando cabível;
- III - comunicações da Presidência;
- IV - recebimento de interessados, seus advogados ou convidados para tratativa de temas afetos aos processos a serem analisados;
- V - deliberação sobre assuntos administrativos da Comissão;
- VI - análise e deliberação sobre os processos e apreciação das demais matérias constantes da pauta;
- VII - assuntos gerais;
- VIII - encerramento.

Parágrafo único. A análise e deliberação dos itens V, VI e VII ocorrerão exclusivamente com a presença dos membros da Comissão e da Secretaria, ressalvada a participação de técnico ou convidado especificamente autorizada pelo colegiado para prestar esclarecimentos.

Art. 33. Na apreciação de cada processo:

- I - a Presidência identificará a matéria;
- II - será apresentada síntese objetiva da instrução;
- III - serão destacados os dados, parâmetros e questões relevantes à decisão;
- IV - os membros poderão solicitar esclarecimentos;
- V - será aberta a discussão;
- VI - poderão ser suscitadas dúvidas ou propostas diligências;
- VII - não havendo necessidade de diligência, a Presidência colherá os votos;
- VIII - será proclamado o resultado.

Seção V Das Diligências

Art. 34. Qualquer membro poderá suscitar dúvida ou propor a conversão da apreciação em diligência quando considerar insuficientes os elementos constantes dos autos para formação segura da decisão.

§ 1º A questão deverá indicar objetivamente a dúvida existente, sua relevância para a decisão e a providência necessária ao esclarecimento.

§ 2º Reconhecida pela Comissão a necessidade de complementação, o processo será baixado em diligência.

§ 3º A Comissão poderá determinar a diligência por consenso ou por maioria dos membros presentes.

Art. 35. A decisão de conversão em diligência indicará, sempre que possível, o documento a ser obtido, a informação a ser esclarecida, a unidade responsável e o prazo para atendimento, quando necessário.

Art. 36. Cumprida a diligência, os novos elementos serão juntados aos autos, disponibilizados aos membros e o processo será novamente incluído em pauta para deliberação.

Parágrafo único. A diligência não implica reabertura integral da instrução quando a complementação estiver restrita a questão determinada.

Seção VI

Da Votação e das Deliberações

Art. 37. As matérias serão deliberadas com quórum mínimo de 3 (três) membros votantes.

Parágrafo Único. O suplente será convocado na forma do art. 12 quando a ausência, afastamento, impedimento ou suspeição de membro titular puder comprometer o quórum ou a regular composição da votação.

Art. 38. As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes e votantes, cabendo um voto a cada membro, inclusive ao Presidente.

§ 1º Em caso de empate, prevalecerá a posição na qual houver votado o Presidente, nos termos do art. 6º, § 2º, do Decreto Municipal nº 608/2026.

§ 2º Quando o Presidente estiver impedido ou suspeito, a regra do § 1º será aplicada ao membro que estiver regularmente exercendo a Presidência na apreciação daquela matéria.

Art. 39. O voto será manifestado oralmente durante a reunião e poderá consistir em aprovação, rejeição, aprovação de contraproposta ou solução alternativa admitida pela regulamentação, conversão em diligência ou outra solução compreendida nas competências da Comissão.

§ 1º O membro poderá acompanhar integralmente os fundamentos constantes da instrução ou da manifestação já produzida nos autos, hipótese em que será suficiente declarar essa circunstância.

§ 2º Quando o membro divergir dos fundamentos constantes da instrução, deverá indicar, de forma suficiente, as razões determinantes de seu posicionamento.

Art. 40. Não será admitida abstenção de voto por conveniência pessoal, deixando o membro de votar apenas nas hipóteses de impedimento, suspeição ou outra impossibilidade jurídica devidamente registrada.

Art. 41. O voto vencido será fundamentado oralmente, durante a reunião, podendo seu detalhamento ser apresentado por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contado do encerramento da reunião.

§ 1º O voto escrito será juntado ao respectivo processo administrativo.

§ 2º A apresentação posterior do voto vencido não suspende a eficácia da decisão, não impede a prática dos atos destinados ao seu cumprimento e não altera o resultado proclamado na reunião.

§ 3º Não apresentado voto escrito no prazo previsto, considerar-se-á suficiente o registro realizado em ata.

Art. 42. A decisão da Comissão será formalizada no processo administrativo eletrônico após a deliberação e indicará, conforme a natureza da matéria:

- I - o objeto submetido à Comissão;
- II - os elementos essenciais da instrução;
- III - os fundamentos determinantes adotados pela maioria;
- IV - a conclusão;
- V - o resultado da votação;
- VI - a existência de divergência, quando houver;
- VII - as providências decorrentes da deliberação.

§ 1º A motivação poderá adotar como fundamento manifestação técnica, jurídica, memória de cálculo, formulário ou outro documento existente nos autos, desde que expressamente identificado.

§ 2º Quando a maioria divergir dos fundamentos anteriormente constantes da instrução, a decisão deverá registrar os fundamentos determinantes da solução adotada.

Art. 43. As decisões colegiadas e as resoluções serão assinadas por todos os membros que participaram da respectiva deliberação, ainda que vencidos, devendo o resultado e a divergência ser consignados no documento e na ata.

§ 1º A assinatura do membro vencido certifica sua participação na deliberação e não importa concordância com a posição majoritária.

§ 2º A impossibilidade superveniente de assinatura de algum membro não invalidará a deliberação regularmente realizada, desde que sua participação e seu voto estejam certificados em ata, devendo a circunstância ser registrada no processo.

§ 3º A assinatura individual do Presidente será utilizada exclusivamente nos atos e despachos compreendidos em suas atribuições próprias, não substituindo a assinatura colegiada nas decisões e resoluções da Comissão.

Seção VII

Das Atas

Art. 44. De cada reunião será lavrada ata contendo, no mínimo:

- I - data, horário e modalidade da reunião;
- II - membros presentes e ausentes;
- III - convidados participantes;

IV - matérias apreciadas;
V - síntese das deliberações;
VI - resultado das votações;
VII - votos divergentes e seus fundamentos essenciais quando manifestados oralmente;
VIII - diligências determinadas;
IX - impedimentos ou suspeições declarados;
X - outras ocorrências relevantes.

§ 1º Não será necessária a transcrição integral dos debates.

§ 2º Qualquer membro poderá requerer que manifestação relevante de sua autoria seja registrada de maneira mais detalhada.

§ 3º A ata será submetida à aprovação dos membros e, após aprovada, assinada na forma adotada pela Comissão.

§ 4º Eventual erro material constante da ata poderá ser corrigido, de ofício ou mediante requerimento de qualquer membro, na própria reunião de aprovação ou em momento posterior, registrando-se a retificação na ata da reunião subsequente.

Art. 45. A ata poderá fazer referência ao número do processo e à conclusão da deliberação sem reproduzir informações protegidas por sigilo.

Seção VIII

Das Resoluções e dos Atos Gerais

Art. 46. A Comissão poderá editar resoluções para:

I - aprovar seu Regimento Interno e respectivas alterações;
II - organizar procedimentos internos;
III - definir formulários e rotinas de sua competência;
IV - padronizar, por critérios gerais, objetivos, abstratos e impessoais, o exercício das competências que a Lei e o Decreto lhe atribuem, sem criação de benefício ou hipótese de transação não prevista em norma superior;
V - disciplinar matérias que devam receber tratamento uniforme no âmbito de suas competências;
VI - exercer outras competências normativas internas compatíveis com a Lei Municipal nº 13.980/2025 e o Decreto Municipal nº 608/2026.

Art. 47. A proposta de resolução será disponibilizada previamente a todos os membros, podendo qualquer membro apresentar proposta de alteração.

§ 1º As resoluções serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, observado o quórum deste Regimento.

§ 2º As resoluções produzirão efeitos após sua publicação ou na data nelas expressamente prevista.

Seção IX

Das Comunicações e do Relacionamento com os Interessados

Art. 48. As comunicações relativas aos processos da Comissão ocorrerão preferencialmente pelo processo administrativo eletrônico ou por meio institucional que permita seu registro.

Art. 49. Reuniões destinadas à discussão das condições econômicas ou do mérito substancial de proposta de transação com o interessado ou seus representantes serão realizadas em reunião da Comissão, com registro nos autos.

§ 1º Não se incluem no *caput* as comunicações destinadas à instrução, solicitação de documentos, esclarecimentos, cumprimento de diligências ou prática de atos de mero expediente, que ocorrerão por notificação nos autos eletrônicos.

§ 2º Informação, documento, memoriais ou proposta material apresentada fora do processo somente poderá ser considerada após sua formalização nos autos e disponibilização a todos os membros.

§ 3º Nas reuniões com os interessados ou com seus representantes, seus pontos essenciais serão registrados em ata com gravação do áudio e/ou vídeo.

Seção X

Da Transparência e do Sigilo

Art. 50. Os membros, a Secretaria e os convidados preservarão o sigilo das informações legalmente protegidas a que tiverem acesso.

Art. 51. Os processos ou documentos específicos poderão receber nível de acesso restrito quando contiverem informações protegidas por sigilo fiscal, sigilo empresarial, proteção de dados pessoais, informações patrimoniais ou econômicas cuja divulgação seja legalmente restrita, ou estratégia de cobrança ou atuação judicial protegida.

Art. 52. O dever de sigilo não impede:

I - a publicação dos editais;
II - a publicação das resoluções;
III - a divulgação, em meio eletrônico, dos termos, extratos ou informações das transações celebradas, na forma da Lei e do Decreto, com elementos que permitam o controle da isonomia e resguardadas as informações legalmente protegidas;
IV - a divulgação de dados agregados ou anonimizados;
V - o atendimento das demais obrigações de transparência previstas no Decreto Municipal nº 608/2026.

Parágrafo único. Em se tratando de pessoa física, a divulgação observará a anonimização ou restrição de dados pessoais quando exigida pela legislação aplicável, devendo haver a autorização pelo interessado, na forma da LGPD, para publicação dos termos de transação individuais.

Seção XI

Do Controle dos Processos e dos Relatórios

Art. 53. A Secretaria manterá controle dos processos submetidos à Comissão, com registro, sempre que cabível, das situações de instrução, diligência, aptidão à inclusão em pauta, pauta, deliberação, formalização, execução ou acompanhamento, rescisão e encerramento.

Art. 54. As unidades responsáveis pela execução da transação prestarão à Comissão as informações necessárias ao exercício de sua competência de supervisão.

Art. 55. A Comissão poderá determinar a elaboração periódica de relatórios com informações sobre propostas recebidas, aprovadas, rejeitadas ou objeto de contraproposta, valores transacionados e arrecadados, descontos concedidos, adimplemento e inadimplemento, rescisões, classificação dos créditos e outros dados relevantes à avaliação da política de transação.

Parágrafo único. A divulgação dos relatórios observará o sigilo fiscal e as demais restrições legais.

CAPÍTULO IV
DAS REGRAS ESPECÍFICAS DOS PROCEDIMENTOS
Seção I
Da Transação por Adesão

Art. 56. O procedimento destinado à instituição de transação por adesão será instaurado em processo administrativo eletrônico próprio, por iniciativa da Comissão Municipal de Transação, da Secretaria Municipal de Fazenda, da Procuradoria-Geral do Município ou da entidade titular dos créditos abrangidos.

§ 1º O processo será autuado no tipo específico destinado à elaboração e aprovação de edital de transação por adesão.

§ 2º A instrução será coordenada pela Presidência da Comissão, com apoio da Secretaria, sem prejuízo da atuação das unidades técnicas competentes.

§ 3º. Tendo em vista a necessidade de decisão política e de observância dos limites de Direito Financeiro, a Comissão solicitará autorização prévia ao(à) Secretário(a) Municipal de Fazenda e ao(à) Procurador(a)-Geral do Município para andamento do procedimento de transação por adesão, que poderão deliberar por portaria conjunta.

Art. 57. A instrução conterá, conforme a natureza da proposta, a justificativa da conveniência da transação, a estimativa dos créditos potencialmente abrangidos e dos efeitos arrecadatários quando disponível, as manifestações técnicas e jurídicas pertinentes e minuta de edital que contemple, no mínimo, todos os elementos exigidos pelo art. 16 do Decreto Municipal nº 608/2026.

§ 1º O edital conterá, no mínimo:

- I - os créditos ou grupos de créditos abrangidos;
- II - os critérios de elegibilidade de débitos e de devedores;
- III - a classificação dos créditos ou os critérios de classificação por grupos, a capacidade de pagamento presumida ou os respectivos critérios de enquadramento, os benefícios aplicáveis e a forma de cálculo do desconto conforme a modalidade de pagamento;
- IV - as opções de pagamento à vista e parcelado, com indicação dos grupos de parcelas, entrada mínima e valor mínimo de parcela, quando houver;
- V - a forma, prazo e sistema de adesão;
- VI - os compromissos do aderente;
- VII - as hipóteses de rescisão;
- VIII - os efeitos da adesão, do pagamento à vista, da entrada ou da primeira parcela;
- IX - as regras para revisão de enquadramento, quando admitida.

§ 2º Na transação por adesão, a classificação poderá ser feita por grupos de créditos, por espécie de crédito, por faixa de valor, por situação cadastral ou por fase de cobrança, sem necessidade de análise individualizada prévia de cada devedor.

§ 3º A adesão à transação por edital será realizada exclusivamente em sistema eletrônico disponível pela rede mundial de computadores.

Art. 58. Concluída a instrução, o processo e a minuta de edital serão disponibilizados previamente a todos os membros e incluídos em pauta, observadas as regras gerais deste Regimento.

§ 1º A Comissão poderá aprovar o edital, aprová-lo com alterações, determinar sua complementação ou revisão, ou rejeitar a proposta.

§ 2º Alteração substancial realizada durante a reunião que comprometa a análise prévia dos membros poderá ensejar a conversão da matéria em diligência e sua reapresentação em reunião subsequente.

Art. 59. Aprovado o edital, será publicado no Jornal Oficial do Município e divulgado no portal eletrônico da Prefeitura, cabendo às unidades administrativas competentes promover sua operacionalização e execução.

§ 1º A Secretaria da Comissão manterá o processo atualizado com a versão definitiva do edital, a comprovação da publicação e os demais atos gerais relativos à sua execução.

§ 2º A adesão implica aceitação integral, irrevogável e irrevogável das condições estabelecidas no edital, na Lei e no Decreto.

Art. 60. O fluxo da transação por adesão observará as etapas de aprovação e publicação do edital, disponibilização dos débitos elegíveis em meio eletrônico, escolha da forma de pagamento e aceite integral pelo devedor, pagamento à vista, da entrada ou da primeira parcela, conforme o caso, consolidação do acordo e suspensão da exigibilidade quando cabível, acompanhamento do cumprimento das condições pactuadas e extinção dos créditos após o pagamento integral ou rescisão em caso de descumprimento.

Parágrafo único. A adesão individual do devedor que se enquadre nas condições objetivas do edital não dependerá de nova deliberação da Comissão, salvo hipótese expressamente prevista no próprio edital ou na regulamentação.

Art. 61. A alteração de edital vigente dependerá de nova deliberação da Comissão quando modificar critérios de elegibilidade, descontos, prazos, garantias, classificação, capacidade de pagamento ou outros elementos materiais da transação.

Parágrafo único. Ajustes meramente operacionais que não modifiquem as condições materiais poderão ser praticados pela unidade competente, com registro no processo administrativo.

Seção II
Da Transação Individual

Art. 62. A transação individual será processada em processo administrativo eletrônico específico pelo Sistema SEI e será cabível quando a dívida total atualizada abrangida pela modalidade for superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), observado o art. 32, § 6º, da Lei Municipal nº 13.980/2025.

§ 1º. A transação individual poderá ser proposta pelo devedor ou pela Administração.

§ 2º. A proposta individual seguirá o seguinte fluxo, nos termos do artigo 20 do Decreto Municipal n. 608/2026:

- I - protocolo pelo devedor ou comunicação da proposta formulada pela Administração;
- II - identificação dos créditos, valores atualizados, processos relacionados e vedações legais;
- III - classificação simplificada do grau de recuperabilidade e da capacidade de pagamento;
- IV - enquadramento da forma de pagamento e cálculo do desconto máximo aplicável;
- V - manifestação técnica da Secretaria Municipal de Fazenda, quando envolver crédito sob sua administração;
- VI - manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município, quando houver crédito vinculado a processo judicial ou questão jurídica relevante;
- VII - deliberação da Comissão, com aprovação, rejeição ou apresentação de contraproposta;
- VIII - assinatura do termo de transação;
- IX - pagamento à vista, da entrada ou da primeira parcela, conforme o caso;
- X - acompanhamento do cumprimento e baixa dos créditos após a quitação integral.

Art. 63. A proposta de transação individual apresentada pelo devedor conterá:

- I - qualificação completa do devedor e de seus responsáveis, quando houver;
- II - indicação dos créditos que pretende incluir;
- III - proposta objetiva de pagamento, com opção de pagamento à vista ou parcelado, prazo, entrada, descontos pretendidos, garantias oferecidas e demais condições;
- IV - documentos indispensáveis à demonstração da capacidade de pagamento e da situação econômica, fiscal e patrimonial, limitados ao necessário para análise da proposta;
- V - declaração expressa de assunção dos compromissos previstos na Lei, no Decreto e no termo de transação;
- VI - indicação dos processos administrativos ou judiciais relacionados aos créditos incluídos, se houver.

§ 1º Poderão ser dispensados documentos manifestamente desnecessários ou requisitados documentos complementares indispensáveis à análise.

§ 2º Quando a proposta envolver pagamento à vista ou parcelamento em até 12 (doze) parcelas, a análise poderá ser simplificada, sem exigência de nova garantia, desde que os descontos pretendidos sejam compatíveis com a classificação do crédito, a capacidade de pagamento e o interesse público, sem prejuízo das garantias já existentes.

§ 3º Em parcelamentos acima de 12 (doze) parcelas, será exigida garantia.

§ 4º Quando a proposta envolver parcelamento superior a 60 (sessenta) meses, a Comissão poderá exigir garantia adicional e plano de regularização fiscal compatível com o prazo pretendido.

§ 5º A Comissão deliberará sobre a proposta no prazo de 30 (trinta) dias, contado do protocolo ou do recebimento dos documentos complementares eventualmente solicitados, podendo o prazo ser prorrogado, por igual período, mediante decisão motivada.

Art. 64. Recebida a proposta, a Presidência, com apoio da Secretaria, coordenará a instrução, promovendo a obtenção das informações e manifestações necessárias à deliberação, com utilização prioritária dos dados já disponíveis à Administração e exigência apenas dos documentos complementares indispensáveis.

Art. 65. O processo deverá conter, conforme aplicável:

- I - identificação do devedor e dos corresponsáveis;
- II - relação e consolidação dos créditos abrangidos;
- III - identificação dos demais débitos elegíveis e indicação daqueles que não tenham sido incluídos;
- IV - relação dos processos administrativos e judiciais relacionados;
- V - classificação do grau de recuperabilidade dos créditos;
- VI - aferição da capacidade de pagamento;
- VII - análise das garantias existentes e oferecidas;
- VIII - histórico fiscal e de parcelamentos relevante;
- IX - proposta apresentada pelo interessado;
- X - simulação das condições objetivamente admitidas pela Lei, pelo Decreto e pelas resoluções da Comissão;
- XI - manifestação técnica da Secretaria Municipal de Fazenda ou da entidade titular do crédito, quando cabível;
- XII - manifestação da Procuradoria-Geral do Município, quando houver crédito vinculado a processo judicial ou questão jurídica relevante;
- XIII - demais informações necessárias à decisão.

§ 1º A aferição do grau de recuperabilidade e da capacidade de pagamento será realizada de forma simplificada, objetiva e motivada, com base em informações já disponíveis à Administração e, quando indispensável, em documentos complementares apresentados pelo devedor, observados os arts. 7º a 10 do Decreto Municipal nº 608/2026 e as resoluções específicas da Comissão.

§ 2º Na análise da proposta serão considerados, para pessoas físicas, a renda familiar bruta, a situação de vulnerabilidade e a inexistência de bens de valor relevante ou outros meios de satisfação do crédito; e, para pessoas jurídicas, o porte econômico, a situação fiscal atualizada, o impacto social e econômico da atividade exercida, o histórico de regularidade fiscal e o grau de recuperabilidade dos créditos, nos termos do art. 33 da Lei Municipal nº 13.980/2025.

Art. 66. Verificada deficiência de instrução, a Presidência poderá solicitar ao interessado documento ou esclarecimento indispensável, requisitar manifestação ou informação de unidade administrativa, determinar realização ou atualização de cálculos, pesquisas ou avaliações e praticar as demais providências instrutórias necessárias.

Parágrafo único. A diligência limitar-se-á às informações efetivamente necessárias à análise da proposta.

Art. 67. Concluída a instrução, os autos serão disponibilizados previamente a todos os membros e incluídos em pauta, na forma deste Regimento.

Art. 68. A Comissão poderá aprovar a proposta, rejeitá-la, aprovar contraproposta compatível com os critérios normativos aplicáveis ou converter o processo em diligência.

§ 1º A Comissão não está vinculada às condições propostas pelo interessado.

§ 2º A contraproposta observará os critérios gerais previamente estabelecidos, vedada a criação de condição econômica específica e excepcional para o caso concreto.

§ 3º A concessão de descontos, o prazo, a entrada, a moratória, o diferimento e as garantias observarão integralmente os arts. 11 e 12 do Decreto Municipal nº 608/2026, inclusive os percentuais-base máximos, os fatores vinculados à forma de pagamento, o limite global de redução e o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, sem prejuízo das resoluções gerais da Comissão que objetivem a aplicação desses parâmetros.

§ 4º. Apresentada a contraproposta pela Comissão, não será cabível nova contraproposta pelo interessado, sendo tal decisão irrecurável.

Art. 69. A proposta individual formulada pela Administração será encaminhada ao devedor por meio eletrônico, Domicílio Tributário Eletrônico, via postal ou outro meio idôneo, contendo a relação dos créditos, o enquadramento, as condições ofertadas, as opções de pagamento e o prazo para aceitação ou contraproposta.

Parágrafo único. A contraproposta formulada pelo devedor será juntada ao mesmo processo e submetida à instrução e deliberação da Comissão na forma desta Seção, observado o § 4º do artigo 68.

Art. 70. Aprovada a transação ou a contraproposta e havendo concordância do interessado, serão providenciadas a consolidação final dos créditos e das condições econômicas, a formalização das garantias exigidas, as desistências e renúncias cabíveis, a assinatura do termo de transação e o pagamento à vista, da entrada ou da primeira parcela, conforme o caso.

§ 1º O termo de transação individual conterá, no mínimo, a identificação do devedor; a relação dos créditos incluídos; a classificação do grau de recuperabilidade, a capacidade de pagamento considerada e a forma de pagamento escolhida; o valor consolidado, descontos concedidos, prazo, parcelas, vencimentos e forma de pagamento; as garantias exigidas, mantidas, substituídas ou dispensadas; os compromissos assumidos; as hipóteses de rescisão; os efeitos da assinatura, da entrada ou da primeira parcela; e a obrigação de desistência e renúncia nos processos relacionados aos créditos incluídos.

§ 2º O termo firmado e os documentos relacionados à formalização serão juntados ao processo administrativo.

§ 3º Não aceita a contraproposta ou não cumpridas as condições necessárias à formalização no prazo estabelecido, o processo será encerrado, sem prejuízo de nova proposta quando juridicamente admitida.

Art. 71. A mera apresentação da proposta individual não suspende a exigibilidade dos créditos nem o andamento das execuções fiscais.

Parágrafo único. Quando houver parcelamento, a suspensão da exigibilidade ocorrerá após o pagamento da primeira parcela, sem prejuízo de convenção processual quando cabível.

Art. 72. A transação individual contemplará, preferencialmente, a totalidade dos débitos elegíveis do devedor, sendo a exclusão considerada pela Comissão para avaliação do risco da transação e modulação das condições negociais, especialmente quanto a garantias, entrada, prazo e descontos, observadas as normas gerais e as resoluções da Comissão.

Seção III

Da Transação no Contencioso de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica Tributária

Art. 73. A transação no contencioso de relevante e disseminada controvérsia jurídica tributária será realizada por edital de adesão, dirigido a devedores que sejam parte em litígios administrativos ou judiciais fundados em idêntica questão de direito.

§ 1º A controvérsia será considerada relevante e disseminada quando envolver tese jurídica repetida, multiplicidade de processos, potencial impacto fiscal ou risco de decisões divergentes que justifique solução uniforme.

§ 2º A mera existência de litígio administrativo ou judicial individual não caracteriza, por si só, controvérsia jurídica tributária relevante e disseminada.

Art. 74. O procedimento poderá ser instaurado por iniciativa da Comissão, mediante provocação da Procuradoria-Geral do Município, da Secretaria Municipal de Fazenda ou do órgão ou entidade titular dos créditos envolvidos, ou a partir de requerimento de interessado ou entidade representativa acompanhado de elementos suficientes para avaliação da matéria.

§ 1º A provocação não confere direito subjetivo à instauração da transação ou à edição de edital.

§ 2º Recebida a provocação, a Presidência coordenará sua instrução, cabendo à Comissão deliberar sobre a caracterização da controvérsia, a conveniência de prosseguimento do procedimento ou seu arquivamento.

Art. 75. A instrução conterá, conforme aplicável:

- I - delimitação precisa da questão jurídica tributária controvertida;
- II - identificação das normas jurídicas relacionadas à controvérsia;
- III - descrição das teses jurídicas sustentadas pelo Município e pelos sujeitos passivos;
- IV - levantamento dos processos administrativos e judiciais conhecidos que discutam a matéria;
- V - informações disponíveis sobre a quantidade de sujeitos, créditos ou processos potencialmente abrangidos;
- VI - estimativa dos valores envolvidos, quando possível;
- VII - identificação do estágio dos litígios e das principais questões processuais relacionadas;
- VIII - levantamento dos precedentes judiciais relevantes, inclusive precedentes vinculantes e jurisprudência predominante;
- IX - avaliação das consequências da manutenção do contencioso e da eventual adoção da solução consensual;
- X - identificação dos créditos, períodos, fatos geradores, situações jurídicas ou grupos de sujeitos potencialmente abrangidos;
- XI - manifestação da Procuradoria-Geral do Município;
- XII - manifestação da Secretaria Municipal de Fazenda ou da entidade titular do crédito quanto aos aspectos técnicos, arrecadatários e operacionais, quando pertinentes;
- XIII - outros elementos necessários à adequada compreensão da controvérsia.

Art. 76. A manifestação da Procuradoria-Geral do Município examinará especialmente a delimitação da questão jurídica tributária controvertida, a existência de litigiosidade com potencial de repetição ou multiplicação, a relevância jurídica, a divergência jurisprudencial ou risco jurídico, a existência de precedente vinculante ou coisa julgada, a possibilidade de tratamento uniforme, os efeitos sobre os processos relacionados e as desistências, renúncias ou demais compromissos que devam ser exigidos dos aderentes.

Parágrafo único. A manifestação jurídica não substituirá a deliberação da Comissão quanto à utilização da transação como instrumento de solução da controvérsia.

Art. 77. A Secretaria Municipal de Fazenda ou a entidade titular dos créditos fornecerá, quando cabível, informações sobre quantidade e valor dos créditos potencialmente abrangidos, situação cadastral e fase de cobrança, impacto estimado da controvérsia sobre a arrecadação, impacto das alternativas de solução e viabilidade operacional de implementação e controle da transação.

Art. 78. Concluída a instrução, os autos serão disponibilizados a todos os membros e incluídos em pauta, podendo a Comissão:

- I - manifestar-se favoravelmente à caracterização da matéria como controvérsia jurídica tributária relevante e disseminada e à adoção da transação;
- II - manifestar-se desfavoravelmente à utilização da transação para a matéria examinada e determinar o arquivamento;

III - determinar complementação da instrução, com baixa em diligência.

§ 1º A manifestação favorável delimitará, tanto quanto possível, a questão jurídica abrangida, os créditos, situações ou períodos alcançados, os sujeitos ou grupos potencialmente elegíveis e as questões a serem disciplinadas no edital.

§ 2º A manifestação favorável não implica, isoladamente, abertura de prazo para transação nem confere direito à obtenção de condições específicas.

Art. 79. Havendo manifestação favorável, será elaborada minuta de edital de transação por adesão em controvérsia jurídica tributária relevante e disseminada, que definirá, no mínimo, a tese abrangida, os créditos elegíveis, os benefícios, as obrigações do aderente, as formas de pagamento admitidas e o alcance da renúncia ao direito controvertido, sem prejuízo dos demais requisitos do art. 16 do Decreto Municipal nº 608/2026.

§ 1º As condições deverão assegurar tratamento uniforme aos sujeitos em situações equivalentes, admitidas diferenciações fundadas exclusivamente em critérios objetivos previamente estabelecidos.

§ 2º Quando a instrução já contiver minuta completa do edital, a Comissão poderá, na mesma reunião, manifestar-se sobre a caracterização da controvérsia e deliberar sobre sua aprovação, desde que o texto tenha sido previamente disponibilizado aos membros no prazo regimental.

§ 3º Se as alterações propostas durante a reunião forem substanciais ou exigirem avaliação técnica ou jurídica complementar, a matéria será baixada em diligência para posterior reapreciação.

Art. 80. A publicação do edital dependerá de manifestação da Comissão Municipal de Transação e da Procuradoria-Geral do Município quanto à conveniência jurídica e ao interesse público da solução proposta, observado o art. 23, § 3º, do Decreto Municipal nº 608/2026.

§ 1º Aprovado o edital, caberá às unidades administrativas competentes promover sua publicação, disponibilização aos interessados e operacionalização das adesões.

§ 2º A adesão do sujeito que se enquadre objetivamente nas condições previstas não dependerá de nova deliberação individual da Comissão.

§ 3º Dúvida relevante quanto ao alcance da controvérsia, enquadramento de determinada situação ou interpretação das condições gerais poderá ser submetida à Comissão, e a solução de caráter geral será registrada e aplicada uniformemente aos casos equivalentes.

Art. 81. A transação em controvérsia jurídica tributária relevante e disseminada não importará, por si só, reconhecimento geral de ilegalidade ou invalidade dos créditos municipais, alteração da interpretação jurídica do Município fora dos limites definidos no edital, extensão dos benefícios a situações não abrangidas ou afastamento de decisão judicial transitada em julgado ou de outra vedação legal.

§ 1º A Comissão acompanhará os resultados da modalidade, podendo requisitar informações sobre número de adesões, valores abrangidos, arrecadação realizada, redução do estoque de processos, cumprimento das condições e efeitos sobre a litigiosidade.

§ 2º Alteração material das condições do edital, ampliação da controvérsia abrangida, inclusão de novos grupos de sujeitos ou modificação dos benefícios dependerá de nova deliberação da Comissão.

Seção IV

Da Revisão da Capacidade de Pagamento e da Classificação do Crédito

Art. 82. O pedido de revisão da classificação do crédito ou da capacidade de pagamento deverá ser apresentado no prazo previsto no edital ou, na transação individual, antes da assinatura do termo.

Art. 83. O pedido deverá indicar objetivamente o enquadramento pretendido, o dado, variável, premissa ou classificação considerada incorreta, as razões da divergência e o valor, dado ou enquadramento que o interessado entende correto, acompanhado apenas dos documentos necessários à comprovação da alteração pretendida.

§ 1º Não será admitido pedido fundado exclusivamente em inconformismo com as condições econômicas resultantes da aplicação da metodologia.

§ 2º A revisão destina-se à verificação da correção dos dados, critérios e metodologia aplicados e não constitui nova oportunidade de negociação.

Art. 84. Recebido o pedido, a Presidência, com apoio da Secretaria, verificará sua regularidade e determinará, quando necessário, manifestação da unidade responsável pelo cálculo ou classificação questionada, atualização dos dados, consulta às bases oficiais, complementação documental, recálculo ou outras providências estritamente necessárias.

Art. 85. Quando a divergência decorrer exclusivamente de erro material ou atualização objetiva de dado, a unidade competente promoverá a correção e apresentará a memória recalculada, submetendo-se o pedido à Comissão para decisão em procedimento simplificado.

Parágrafo único. Nos demais casos, concluída a instrução, o processo será disponibilizado aos membros e incluído em pauta.

Art. 86. A Comissão poderá manter a capacidade de pagamento ou classificação originalmente apurada, acolher total ou parcialmente o pedido e determinar sua correção, converter o processo em diligência ou não conhecer do pedido quando ausentes os requisitos regulamentares.

§ 1º A decisão será motivada e registrada em processo administrativo eletrônico.

§ 2º A apresentação do pedido de revisão não suspende a exigibilidade do crédito, o andamento da cobrança ou o prazo de adesão, salvo previsão expressa no edital ou decisão motivada da Comissão.

§ 3º Quando a revisão alterar elemento utilizado em proposta de transação individual ainda não formalizada, as condições serão recalculadas antes da assinatura do termo.

Art. 87. A revisão da capacidade de pagamento calculada por sistema eletrônico terá por objeto, prioritariamente, erro ou desatualização dos dados utilizados, incorreta vinculação de informação ao devedor, erro na aplicação da fórmula ou dos parâmetros regulamentares ou circunstância objetivamente comprovada cuja consideração esteja prevista na metodologia.

Parágrafo único. A revisão não autoriza substituição da metodologia geral por avaliação discricionária da capacidade econômica do interessado.

Seção V

Do Termo de Transação e das Garantias

Art. 88. O termo de transação individual ou o comprovante eletrônico de adesão deverá conter, no mínimo:

- I - identificação do devedor;
- II - relação dos créditos incluídos;
- III - classificação do grau de recuperabilidade, capacidade de pagamento considerada e forma de pagamento escolhida;
- IV - valor consolidado, descontos concedidos, prazo, parcelas, vencimentos e forma de pagamento;
- V - garantias exigidas, mantidas, substituídas ou dispensadas;
- VI - compromissos assumidos pelo devedor;
- VII - hipóteses de rescisão;
- VIII - efeitos da assinatura, da adesão e do pagamento à vista, da entrada ou da primeira parcela;
- IX - obrigação de desistência e renúncia em processos administrativos ou judiciais relacionados aos créditos incluídos.

Art. 89. A transação poderá prever manutenção, substituição, reforço, flexibilização ou dispensa de garantias, conforme a classificação do crédito, a capacidade de pagamento, a forma de pagamento e o risco de inadimplemento.

§ 1º Poderão ser aceitas garantias reais ou fidejussórias, fiança bancária, seguro garantia, cessão fiduciária de direitos creditórios, alienação fiduciária de bens móveis, imóveis ou de direitos, e outras modalidades admitidas em lei.

§ 2º A substituição ou flexibilização de garantias não poderá reduzir de forma desproporcional a expectativa de recuperação do crédito municipal.

§ 3º A Comissão poderá exigir garantias adicionais quando houver risco relevante de inadimplemento, especialmente em parcelamentos de prazo superior a 60 (sessenta) meses ou em transações individuais de maior complexidade.

Seção VI

Do Acompanhamento das Transações

Art. 90. As transações formalizadas serão objeto de acompanhamento durante todo o período de vigência do acordo.

Art. 91. O acompanhamento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, pela Procuradoria-Geral do Município ou pela entidade titular do crédito, conforme a fase de cobrança e a natureza do crédito, sob supervisão da Comissão.

§ 1º O acompanhamento compreenderá o controle de pagamentos, a verificação da manutenção das garantias, o cumprimento dos compromissos assumidos e a identificação de causas de rescisão.

§ 2º O devedor deverá comunicar fato superveniente que altere sua capacidade de pagamento, sua situação patrimonial ou as garantias apresentadas, quando a alteração puder afetar o cumprimento do acordo.

§ 3º A Secretaria da Comissão manterá controle administrativo das transações formalizadas e das informações necessárias ao exercício da competência supervisora da CMT.

§ 4º O acompanhamento não transfere à Comissão as atribuições operacionais próprias das unidades responsáveis pela arrecadação, cobrança, execução fiscal, controle de garantias ou contabilização dos créditos.

Art. 92. Serão acompanhados, conforme as condições do termo ou edital, o pagamento das parcelas e da entrada, a manutenção e suficiência das garantias, as obrigações correntes quando exigidas, o plano de regularização fiscal, as desistências e renúncias, as obrigações de informação, as comunicações patrimoniais e as demais obrigações assumidas.

Art. 93. As unidades responsáveis comunicarão à Comissão fato relevante que possa demandar deliberação colegiada, especialmente inadimplemento apto a caracterizar rescisão, perda ou comprometimento de garantia, pedido de substituição, flexibilização ou liberação de garantia, indício de esvaziamento patrimonial, descumprimento de obrigação essencial ou outra hipótese legal ou regulamentar de rescisão.

Art. 94. Questões meramente operacionais relativas ao cumprimento da transação serão solucionadas pela unidade administrativa competente, sem necessidade de submissão à Comissão.

Parágrafo único. Serão submetidas à deliberação colegiada as matérias que envolvam alteração substancial das condições pactuadas, flexibilização, substituição, reforço ou liberação de garantia sujeita à competência da Comissão, instauração ou decisão de rescisão, ou outra providência expressamente atribuída à Comissão.

Art. 95. Encerrada a transação pelo cumprimento integral das obrigações, a unidade competente certificará a quitação, promoverá as providências administrativas e judiciais necessárias à extinção dos créditos, providenciará a liberação das garantias remanescentes quando cabível, comunicará o encerramento à Comissão e promoverá o arquivamento do processo após o cumprimento das providências pertinentes.

Seção VII

Da Rescisão

Art. 96. A transação será rescindida nas hipóteses previstas no art. 34 da Lei Municipal nº 13.980/2025 e nos arts. 27 a 29 do Decreto Municipal nº 608/2026, especialmente em caso de:

- I - descumprimento de condições ou cláusulas do acordo;
- II - prática de atos que configurem esvaziamento patrimonial fraudulento;
- III - decretação de falência ou liquidação da pessoa jurídica;
- IV - comprovação de prevaricação, concussão ou corrupção passiva;
- V - dolo, fraude, simulação ou erro essencial sobre o objeto ou a pessoa;
- VI - hipótese específica prevista no termo de transação;
- VII - violação das disposições legais ou de condições fixadas no edital;
- VIII - inadimplência de 3 (três) parcelas seguidas ou alternadas, sem prejuízo de outros critérios objetivos de inadimplemento previstos no edital ou no termo, nos limites da Lei e do Decreto.

Art. 97. Identificada possível causa de rescisão, a unidade responsável comunicará o fato à Comissão em informação circunstanciada, acompanhada dos elementos disponíveis.

§ 1º A instauração do procedimento de rescisão será deliberada pela Comissão, podendo a Presidência praticar os atos subsequentes de instrução e notificação determinados pelo colegiado.

§ 2º Verificada hipótese de rescisão, o devedor será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, quando possível, ou apresentar impugnação fundamentada, acompanhada dos documentos que entender pertinentes.

Art. 98. Quando o vício for sanável e houver regularização integral dentro do prazo, a transação será preservada, salvo se o edital ou o termo dispuser de forma diversa em razão da gravidade ou reincidência, nos limites da legislação aplicável.

Art. 99. Apresentada a impugnação, ou transcorrido o prazo sem manifestação, a instrução será concluída e o processo será disponibilizado aos membros e incluído em pauta para decisão motivada da Comissão.

Parágrafo único. A Comissão decidirá pela manutenção da transação ou por sua rescisão definitiva, podendo determinar diligência quando necessária ao esclarecimento de questão relevante.

Art. 100. A rescisão definitiva implicará:

I - cancelamento dos benefícios concedidos;

II - exigibilidade do crédito integral, com abatimento dos valores pagos;

III - retomada da cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução das garantias;

IV - aplicação das penalidades previstas no termo, inclusive multa sancionatória na transação individual, limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor do débito resultante da transação, quando pactuada;

V - vedação à formalização de nova transação pelo prazo de 2 (dois) anos, ainda que relativa a débitos distintos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 101. Os prazos estabelecidos exclusivamente neste Regimento serão contados em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo único. Os prazos fixados em lei, decreto, edital ou termo de transação observarão a forma de contagem estabelecida na respectiva norma ou instrumento.

Art. 102. Os atos de mero expediente poderão ser praticados pela Secretaria independentemente de deliberação da Comissão.

Art. 103. Questões procedimentais surgidas durante reunião serão decididas pela Presidência, facultado a qualquer membro requerer sua submissão imediata ao colegiado.

Parágrafo único. Submetida a questão à Comissão, prevalecerá a decisão colegiada.

Art. 104. A Secretaria Municipal de Fazenda e a Procuradoria-Geral do Município poderão editar ato conjunto para detalhar formulários, rotinas sistêmicas, modelos de termo, documentos mínimos, fluxos internos e procedimentos complementares necessários à execução do Decreto Municipal nº 608/2026, observadas as competências próprias da Comissão.

Art. 105. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, observadas a Lei Municipal nº 13.980/2025, o Decreto Municipal nº 608/2026, as demais normas aplicáveis e os princípios que regem a transação.

Art. 106. Este Regimento poderá ser alterado por resolução da Comissão Municipal de Transação, observadas as regras de deliberação e publicação previstas neste Regimento.

Art. 107. Este Regimento entra em vigor na data de publicação da Resolução que o aprova.

Londrina, 26 de agosto de 2026.

Carlos Renato Cunha
Presidente

Fabiano Nakanishi
Membro

Leonardo Martin Garcia
Membro

Wanda Yaeko Kono
Membro

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Designa os membros da Comissão de Transação Tributária.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 608, de 2 de junho de 2026, que regulamenta o Capítulo IV da Lei Municipal nº 13.980, de 4 de setembro de 2025, relativo à transação de créditos tributários e não tributários no âmbito do Município de Londrina;

CONSIDERANDO a necessidade de designação dos membros da Comissão de Transação Tributária, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 608, de 2 de junho de 2026;

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para compor a **Comissão de Transação Tributária**:

I - Carlos Renato - Procuradoria Geral do Município, **na qualidade de Presidente**;

II - Leonardo Martin Garcia - Procuradoria Geral do Município;

III - Fábio César Teixeira (suplente) - Procuradoria Geral do Município;

IV - Fabiano Nakanishi - Secretaria Municipal de Fazenda;

V - Wanda Yaeko Kono - Secretaria Municipal de Fazenda;

VI - Henrique de Castro Silva (suplente) - Secretaria Municipal de Fazenda;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 10 de agosto de 2026. Eder Alexandre Pires, Secretário Municipal de Fazenda, Renata Kawassaki Siqueira, Procuradora Geral do Município

RESOLUÇÃO CMT Nº 2/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a indicação do Vice-Presidente e da Secretária da Comissão Municipal de Transação – CMT

A **COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSAÇÃO - CMT**, no exercício da competência prevista no art. 30, § 4º, da Lei Municipal nº 13.980, de 4 de setembro de 2025, e no art. 5º, § 4º, do Decreto Municipal nº 608, de 2 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de organização interna dos trabalhos da Comissão Municipal de Transação;

CONSIDERANDO a conveniência de definir o membro responsável por substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e de designar servidor responsável pelo apoio administrativo e secretarial às atividades da Comissão;

CONSIDERANDO a previsão dos §§ 3º e 4º do artigo 12 do Regimento Interno da Comissão Municipal de Transação, aprovada pela Resolução CMT n. 1/2026;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Municipal de Transação realizada em reunião de 26 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica indicado o membro **Fabiano Nakanishi** para exercer a função de **Vice-Presidente da Comissão Municipal de Transação – CMT**.

Art. 2º Conforme autorização previa do Sr. Secretário Municipal de Fazenda, fica indicada a servidora **Tatiana Ito Cesaro**, para exercer a função de **Secretária da Comissão Municipal de Transação – CMT**.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 26 de agosto de 2026.

Carlos Renato Cunha Presidente	Fabiano Nakanishi Vice-Presidente
Leonardo Martin Garcia Membro	Wanda Yaeko Kono Membro

ACESF – ADMINITRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA

PORTARIAS

PORTARIA ACESF-PO Nº 229 DE 31 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art.104 e no art. 117 ambos da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos

CONSIDERANDO O CONTRATO Nº SMGP-0076/2025 (15816978) - cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços contínuos em imóveis públicos localizados em áreas urbanas e zona rural sob uso e/ou responsabilidade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, destinada ao controle de vetores, insetos e pragas urbanas, dedetização, desinsetização, descupinização e desratização, cuja especificações constam no **Edital - Anexo I (15463507)** e fazem parte deste contrato.

O SUPERINTENDENTE DA ACESF, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para desempenhar a função de **FISCAL DE CONTRATO** e **SUPLENTE**, respectivamente:

- 1. ANTÔNIO MARCOS GERALDO TRAMONTIN - matrícula nº 10359-4**
- 2. MARCELO CARVALHO CRUZ - matrícula nº 10257-1**

Art. 2º Ficam os servidores mencionados no artigo anterior responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no **CONTRATO**, no que se refere à **ACESF**.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o **FISCAL DE CONTRATO** deverá informar imediatamente o **GESTOR DE CONTRATO** indicado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **PORTARIA ACESF-PO Nº 205 DE 27 DE AGOSTO DE 2025 (16417550)**

Londrina, 31 de agosto de 2026. Péricles José Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina

PORTARIA ACESF-PO Nº 231 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art.104 e no art. 117 ambos da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos

CONSIDERANDO O **CONTRATO Nº 0202-2022**- cujo objeto é Contratação de serviço de lavagem de veículos leves, utilitários e especiais da frota da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina.

O **SUPERINTENDENTE DA ACESF**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para desempenhar a função de FISCAL DE CONTRATO e SUPLENTE, respectivamente:

1. **WASHINGTON LUÍS DE FREITAS - matrícula 10253-9**
2. **ANTÔNIO MARCOS GERALDO TRAMONTIN - matrícula nº 10359-4**

Art. 2º Ficam os servidores mencionados no artigo anterior responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, no que se refere à ACESF.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o FISCAL DE CONTRATO deverá informar imediatamente o GESTOR DE CONTRATO indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **PORTARIA ACESF-PO Nº 97 DE 19 DE MAIO DE 2025 (15638131)**

Londrina, 1 de setembro de 2026. Péricles José Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina

AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA

PORTARIA AMS-PO Nº 410, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Designa servidores para exercerem a função de Fiscal de Contrato.

A **DIRETORA SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, “f”, do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 104 e no Art. 117, ambos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o **Contrato nº 0180/2024 - TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA** - 19.008.213169/2024-61, cujo objeto é “o fornecimento de cartões de transporte - créditos eletrônicos, cuja especificações constam no Relatório Final (14346446) e fazem parte deste contrato;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.003270/2025-24;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo para exercerem a função de Fiscal de Contrato:

DUES

Delfino Francelino de Mattos - Matrícula: 14.006-6

PA Leonor

Sônia Maria do Nascimento Martins - Matrícula: 12.989-5

PA Maria Cecília

Márcia Valéria Zacarias - Matrícula: 13.134-2

PA União da Vitória

Michele Fabiane de Faria - Matrícula: 12.958-5

PAI

Ana Paula dos Santos - Matrícula: 13.111-3

UPA Sabará

Carolina Amante Feronha Santini - Matrícula: 15.160-2

UPA Centro Oeste

Roxanne do Santos Barros - Matrícula: 14.099-6

SAMU

Marcelo Augustus Silva - Matrícula: 14.118-6

DSCS/Caps Infantil

Silvana Aparecida Valentim - Matrícula: 13.004-4

DSCS/Caps AD

Karine Pinheiro Ferreira - Matrícula: 13.006-0

DSCS/Caps III

Juliana Perez Moreira Baratto - Matrícula: 13.895-9

Policlínica

Mônica Regina Grispan Alves - Matrícula: 11.916-4

Centro de Referência

Elizabeth Marie Kumagai Shibayama - Matrícula: 12.212-2

Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)

Aline Loiola Moura Bianconi - Matrícula: 14.910-1

Maternidade Municipal

Adriana Silva Carvalho Pires - Matrícula: 11.935-0

DAPS

Haila Luiza Amorin Rodrigues - Matrícula: 12.986-0

Art. 2º Ficam os servidores mencionados no artigo anterior responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 31 de agosto de 2026. Vivian Biazon el Reda Feijo, Diretora Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

CAAPMSL – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA CAAPMSL-GCBP Nº 173, DE 31 DE AGOSTO DE 2026**SÚMULA:** Concede pensão por morte à Juracy Martins Gonçalves.

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA,
no uso das atribuições e considerando o constante nos autos dos processos SEI:

nº 43.003225/2026-69, Concessão de Pensão por morte;

nº 43.003239/2026-82, Consulta Jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de pensão por morte, a contar de 08/08/2026, em razão do falecimento do segurado Noel Gonçalves, a dependente previdenciária Juracy Martins Gonçalves, na qualidade de cônjuge.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 40, §2º, da CF/1988 e Arts. 50 a 59 da Lei nº 11.348/2011, com redação da Lei nº 13.193/2020.

§2º Considerando o disposto no Art. 50, §2º, inciso I, da Lei nº 11.348/2011, com redação da Lei nº 13.193/2020, o valor da pensão equivale a R\$ R\$ 3.242,00, que corresponde a dois salários mínimos.

§3º Aplica-se ainda, com base no art. 53 da Lei nº 13.193/2020 e §2º do Art. 24 da EC nº 103/2019, o percentual redutor estabelecido por faixa de salário mínimo, conforme segue:

PROVENTOS DO SERVIDOR FALECIDO (2 salários mínimos - Art. 50, §2º, I da Lei Municipal nº 13.193/2020).....R\$ 3.242,00;

I - 100% ATÉ O LIMITE DE 1 SALÁRIO MÍNIMO.....R\$ 1.621,00;

II - 60% DO QUE EXCEDER A 1 S.M. ATÉ 2 S.M (R\$ 1.621,00).....R\$ 972,60;

III -TOTAL MENSAL DA PENSÃO.....R\$ 2.593,60;

IV -TOTAL ANUAL DA PENSÃO POR MORTE (12 MESES + ABONO DE NATAL).....R\$ 33.716,80.

§3º O benefício não resulta distribuição de cotas, por não haver outros beneficiários cadastrados.

§4º O benefício cessará com a perda da qualidade do dependente, conforme estabelece o Art. 57, I e IV, da Lei nº 13.193/2020, no caso de falecimento, casamento ou união estável, respectivamente.

§5º O tempo de duração da pensão por morte será vitalícia, nos termos do Art. 50, § 5º, III, "g" da Lei nº 11.348/2011, com redação da Lei nº 13.193/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 1 de setembro de 2026. Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPMSL

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 027/2026-FUL**Processo Administrativo:** 019/2026 - FUL**Pregão Eletrônico:** 016/2026-FUL**Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de camisetas para utilização em eventos externos com atividades educativas desenvolvidas pela Coordenadoria de Educação de Trânsito.**Fornecedora:** Commando Soluções Ltda - CNPJ/MF sob o n.º 65.792.653/0001-04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QTD	UND	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	CAMISETA - Fio 30 penteado, - Gola redonda em ribana, - Tamanhos variados P, M, G, GG e EXGG (escolhido pelo comprador após análise das tabelas de medidas fornecidas pelo vendedor). - Estampa 5 (cinco) cores e base branca se necessário, na manga direita 8x5cm. - No peito (frente) estampa 5 (cinco) cores e base branca se necessário com 27 x 40cm - A arte das CAMISETAS será desenvolvida pela Assessoria de Comunicação da CMTU-LD, poderá ser fracionado com pedido o mínimo de 100 unidades para cada modelo e/ou cor solicitada. - Camiseta Manga curta em algodão fio 30 penteado, gola redonda em ribana, com tamanhos variados P, M, G, GG e EXGG (escolhido pelo comprador após análise das tabelas de medidas fornecidas pelo vendedor). - COR DA MALHA: poderão ser escolhidos cores variadas para cada camiseta, respeitando os limites impostos de mínimo 100 peças cada cor. - ESTAMPA/ARTE: poderão ser escolhidos artes/estampas variadas de cada camiseta, respeitando os limites impostos de mínimo 100 peps cada arte/estampa	250	Unidade	Própria	R\$ 23,90	R\$ 5.975,00

Prazo de Duração: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da Ata RP no Jornal Oficial do Município de Londrina**Data:** Londrina, 31 de agosto de 2026.**Assinaturas:** CMTU-LD: Renan Vinícius Salvador - Dir. Presidente, Cristiane Favoreto Wentz - Dir. Adm./Financeira, e COMMANDO SOLUÇÕES LTDA: Henrique Fernandes – Representante Legal.**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 028/2026-FUL****Processo Administrativo:** 020/2026 - FUL**Pregão Eletrônico:** 017/2026-FUL**Objeto:** Registro de Preços para eventual prestação de serviços de recuperação de pneus utilizados em máquinas e caminhões, por meio de serviços especializados de recauchutagem.**Fornecedora:** Agrobeleze Pneus Ltda - CNPJ/MF sob o n.º 06.198.056/0001-89

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QTD	UND	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
2	Serviço de Recauchutagem - Pneu 17.5 R 25 Borrachudo Radial - serviço de recauchutagem de pneu; - modelo: 17.5 R 25, borrachudo, radial; - desenho: E3/L3 ou XHA; - mínimo de 23 mm de sulco de profundidade.	8	Serviço	Newplac	R\$ 2.369,00	R\$ 18.952,00

Prazo de Duração: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da Ata RP no Jornal Oficial do Município de Londrina**Data:** Londrina, 31 de agosto de 2026.**Assinaturas:** CMTU-LD: Renan Vinícius Salvador - Dir. Presidente, Cristiane Favoreto Wentz - Dir. Adm./Financeira, e AGROBELEZE PNEUS LTDA: Luis Eduardo Beze – Representante Legal.**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 029/2026-FUL****Processo Administrativo:** 020/2026 - FUL**Pregão Eletrônico:** 017/2026-FUL**Objeto:** Registro de Preços para eventual prestação de serviços de recuperação de pneus utilizados em máquinas e caminhões, por meio de serviços especializados de recauchutagem.**Fornecedora:** D. C. P. Comércio e Recauchutagem de Pneus Ltda – ME - CNPJ/MF sob o n.º 60.122.813/0001-86

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QTD	UND	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
3	Serviços de recauchutagem pneus 275x80x22,5 149/146, borrachudo Serviços de recauchutagem de pneus em carcaças modelo 275x80x22,5 149/146, com banda de rodagem borrachudo,	24	Serviço	B. Rubber	R\$ 609,00	R\$ 14.616,00

com profundidade mínima de sulco de 16 mm, para 1º e 2º recauchutagem.					
---	--	--	--	--	--

Prazo de Duração: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da Ata RP no Jornal Oficial do Município de Londrina

Data: Londrina, 31 de agosto de 2026.

Assinaturas: CMTU-LD: Renan Vinícius Salvador - Dir. Presidente, Cristiane Favoreto Wentz - Dir. Adm./Financeira, e D. C. P. COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA – ME: Raphael Murilo Denippotti – Representante Legal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 030/2026-FUL

Processo Administrativo: 020/2026 - FUL

Pregão Eletrônico: 017/2026-FUL

Objeto: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de recuperação de pneus utilizados em máquinas e caminhões, por meio de serviços especializados de recauchutagem.

Fornecedora: Indústria e Comercio Mut Pneus Ltda - EPP - CNPJ/MF sob o n.º 58.619.644/0001-42

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QTD	UND	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Serviço de Recauchutagem de pneu Modelo 1400x24 (Vulcanização) Borrachudo, 1ª recauchutagem com mínimo de 19mm de sulco. O pneu deverá receber vulcanização em um corte aproximado de 20cm na banda de rodagem.	8	Serviço	Mut Bandas	R\$ 1.698,00	R\$ 13.584,00

Prazo de Duração: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da Ata RP no Jornal Oficial do Município de Londrina

Data: Londrina, 31 de agosto de 2026.

Assinaturas: CMTU-LD: Renan Vinícius Salvador - Dir. Presidente, Cristiane Favoreto Wentz - Dir. Adm./Financeira, e INDÚSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP: Marcio Antônio Tozzi – Representante Legal.

EXTRATOS

TERMO ADITIVO: 006/2026

Contrato nº: 016/2024-FUL

Processo Administrativo: 043/2024-FUL

Dispensa de Licitação: 005/2024-FUL

Processo Sei nº: 62.013261/2026-11

PARTE: Município de Londrina, neste ato representado pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD, Gestora do Fundo de Urbanização de Londrina e Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Reciclagem de Londrina (Coocepeve).

OBJETO: Prorrogação do Contrato 016/2024-FUL até 30 de abril de 2027, para continuidade da prestação dos serviços de coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada de resíduos recicláveis e reaproveitáveis para área de abrangência denominada C.

VALOR: Máximo mensal de R\$ 160.470,84 (cento e sessenta mil quatrocentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos)

DATA: Londrina, 31 de agosto de 2026

ASSINATURAS: Renan Vinicius Salvador /Diretor-Presidente; Cristiane Favoreto Wentz/Diretora Administrativo-Financeira, Ricardo Aparecido Ferreira/Diretor de Operações e COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA RECICLAGEM DE LONDRINA (COOCEPEVE): Adriana Aparecida de Paula Santos/ Representante Legal.

Termo Aditivo: 006/2026

Contrato nº: 017/2024-FUL

Processo Administrativo: 044/2024-FUL

Dispensa de Licitação: 006/2024-FUL

Processo Sei nº: 62.013264/2026-46

PARTE: Município de Londrina, neste ato representado pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD, Gestora do Fundo de Urbanização de Londrina e Cooperativa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis Refum Ltda

OBJETO: Prorrogação do contrato 017/2024-FUL até 30 de abril de 2027, para a continuidade da prestação dos serviços de coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada de resíduos recicláveis e reaproveitáveis para área de abrangência denominada F.

VALOR: Máximo mensal de R\$ 143.538,20 (cento e quarenta e três mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte centavos)

DATA: Londrina, 31 de agosto de 2026

ASSINATURAS: Renan Vinicius Salvador /Diretor-Presidente; Cristiane Favoreto Wentz/Diretora Administrativo-Financeira, Ricardo Aparecido Ferreira/Diretor de Operações e COOPERATIVA DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS REFUM LTDA: Selma Maria de Assis Gonçalves/ Representante Legal.

Termo Aditivo: 006/2026

Contrato nº: 018/2024-FUL

Processo Administrativo: 045/2024-FUL

Dispensa de Licitação: 007/2024-FUL

Processo Sei nº: 62.013263/2026-00

PARTE: Município de Londrina, neste ato representado pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD, Gestora do Fundo de Urbanização de Londrina e Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis e de Resíduos da Região Norte de Londrina.

OBJETO: Prorrogação do contrato 018/2024-FUL até 30 de abril de 2027, para a continuidade da prestação dos serviços de coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada de resíduos recicláveis e reaproveitáveis para área de abrangência denominada G.

VALOR: Máximo mensal de R\$ 146.348,96 (cento e quarenta e seis mil trezentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos) .

DATA: Londrina, 31 de agosto de 2026.

ASSINATURAS: Renan Vinicius Salvador /Diretor-Presidente; Cristiane Favoreto Wentz/Diretora Administrativo-Financeira, Ricardo Aparecido Ferreira/Diretor de Operações e COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DE RESÍDUOS DA REGIÃO NORTE DE LONDRINA: Eliana Calixto da Silva Cerdeira/ Representante Legal.

Termo Aditivo: 006/2026

Contrato nº: 019/2024-FUL

Processo Administrativo: 046/2024-FUL

Dispensa de Licitação: 008/2024-FUL

Processo Sei nº: 62.013262/2026-57

PARTES: Município de Londrina, neste ato representado pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD, Gestora do Fundo de Urbanização de Londrina e Ecorecin – Cooperativa de Coleta de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis.

OBJETO: Prorrogação do contrato 019/2024-FUL até 30 de abril de 2027, para a continuidade da prestação de serviços de coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada de resíduos recicláveis e reaproveitáveis para área de abrangência denominada E.

VALOR: Máximo mensal de R\$ 148.955,48 (cento e quarenta e oito mil novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

DATA: Londrina, 31 de agosto de 2026

ASSINATURAS: Renan Vinicius Salvador /Diretor-Presidente; Cristiane Favoreto Wentz/Diretora Administrativo-Financeira, Ricardo Aparecido Ferreira/Diretor de Operações e Ecorecin – COOPERATIVA DE COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS: Francisco Caetano Bitencourt Gomes da Silva/ Representante Legal.

Termo Aditivo: 006/2026

Contrato nº: 020/2024-FUL

Processo Administrativo: 047/2024-FUL

Dispensa de Licitação: 009/2024-FUL

Processo Sei nº: 62.013265/2026-91

PARTES: Município de Londrina, neste ato representado pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD, Gestora do Fundo de Urbanização de Londrina e Coopermudança – Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Londrina.

OBJETO: Prorrogação do contrato 020/2024-FUL até 30 de abril de 2027, para a continuidade da prestação dos serviços de coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada de resíduos recicláveis e reaproveitáveis para área de abrangência denominada D.

VALOR: Máximo mensal de R\$ 138.452,44 (cento e trinta e oito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)

DATA: Londrina, 31 de agosto de 2026

ASSINATURAS: Renan Vinicius Salvador /Diretor-Presidente; Cristiane Favoreto Wentz/Diretora Administrativo-Financeira, Ricardo Aparecido Ferreira/Diretor de Operações e COOPERMUDANÇA – COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE LONDRINA: Adriana Fernandes da Cruz/ Representante Legal.

Termo Aditivo: 006/2026

Contrato nº: 021/2024-FUL

Processo Administrativo: 048/2024-FUL

Dispensa de Licitação: 010/2024-FUL

Processo Sei nº: 62.013259/2026-33

PARTES: Município de Londrina, neste ato representado pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD, Gestora do Fundo de Urbanização de Londrina e Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis e de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Londrina – Cooper Região.

OBJETO: Prorrogação do contrato 021/2024-FUL até 30 de abril de 2027, para continuidade da prestação dos serviços de coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada de resíduos recicláveis e reaproveitáveis para área de abrangência denominada A.

VALOR: Máximo mensal de R\$ 633.427,40 (seiscentos e trinta e três mil quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos) mensais.

DATA: Londrina, 31 de agosto de 2026

ASSINATURAS: Renan Vinicius Salvador /Diretor-Presidente; Cristiane Favoreto Wentz/Diretora Administrativo-Financeira, Ricardo Aparecido Ferreira/Diretor de Operações e COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA – COOPER REGIÃO: Zaqueo Vieira/ Representante Legal.

Termo Aditivo: 006/2026

Contrato nº: 022/2024-FUL

Processo Administrativo: 049/2024-FUL

Dispensa de Licitação: 011/2024-FUL

Processo Sei nº: 62.013260/2026-68

PARTES: Município de Londrina, neste ato representado pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD, Gestora do Fundo de Urbanização de Londrina e Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis e de Resíduos Sólidos da Região Oeste de Londrina – Cooperoeste.

OBJETO: Prorrogação do contrato 022/2024-FUL até 30 de abril de 2027, para a continuidade da prestação dos serviços de coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada de resíduos recicláveis e reaproveitáveis para área de abrangência denominada B.

VALOR: Máximo mensal de R\$ 222.189,16 (duzentos e vinte e dois mil cento e oitenta e nove reais e dezesseis centavos).

DATA: Londrina, 31 de agosto de 2026

ASSINATURAS: Renan Vinicius Salvador /Diretor-Presidente; Cristiane Favoreto Wentz/Diretora Administrativo-Financeira, Ricardo Aparecido Ferreira/Diretor de Operações e COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO OESTE DE LONDRINA – COOPEROESTE: Nilsa de Brito/ Representante Legal.

CODEL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA EXTRATO

LICITAÇÃO DISPENSADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO/CODEL SEI Nº 51.001035/2025-27

PREVISÃO LEGAL: ART. 76, § 6.º DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

OBJETO: Alienação por doação com encargos da área de terras constituída do Lote 11 da Quadra 2, com 1.021,24 m², do Loteamento Industrial José Belinati, matrícula do imóvel individualizada n.º 121.974 - matrícula do Loteamento n.º 40.337 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, da sede do Município, de propriedade do Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel.

VALOR: R\$ 505.500,00 (quinhentos e cinco mil e quinhentos reais).

DONATÁRIO/ADQUIRENTE: USINORTE PEÇAS E USINAGEM DE PRECISÃO LTDA - "BANDART", CNPJ n.º 10.844.663/0001-46

LONDRINA ILUMINAÇÃO ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 026/2026

MODALIDADE/Nº: Pregão Eletrônico nº 011/2026

CONTRATADA: CONDEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA

REPRESENTANTE: Antônio Julio Gragagnolo p/p Lilian Neuza Kovacs Mozelli Santos

SÓCIO(S): AJB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI

CNPJ: 04.117.852/0003-86

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 390.892,50 (trezentos e noventa mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)

OBJETO: Registro de preço para aquisição de condutores elétricos de cobre.

PROCESSO SEI Nº: 91.001411/2026-98

DATA DE ASSINATURA: 24/08/2026

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÕES

O DIRETOR PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

1- Designar a nomeação do empregado **Sr. Fernando Martins – RE 60**, para junto com o **Sr. Guilherme Akio Hayasaka – RE 027**, acompanharem e fiscalizarem a execução da ARP **025/2026**, firmada junto a **CONDEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA**, que tem como objetivo aquisição de condutores elétricos de cobre.

2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;

3- Revogar as disposições em contrário;

4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 31 de agosto de 2026. Vitor Daniel Genovez Horita, Diretor Presidente

ENTIDADE ASSOCIAÇÃO LONDRINA RUGBY AVISO

AVISO PÚBLICO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 38/2026

MODALIDADE: Cotação Pública de Preços

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

1. OBJETO

A OSC Associação Londrina Rugby, em conformidade com o Decreto nº 245/2009 e com a Recomendação CGM-GAB nº 1/2026, torna pública a abertura de procedimento para a contratação de serviços de transporte;

• **Especificações Técnicas:** Contratação de serviço de transporte rodoviário por fretamento, em ônibus rodoviário, não sendo admitido micro-ônibus, com capacidade mínima para 60 passageiros, destinado ao transporte da equipe adulta masculina de Rugby da Associação Londrina Rugby para participação em jogo contra o time Joaca Rugby, na cidade de Florianópolis/SC. O veículo deverá dispor de sanitário em pleno funcionamento, ar-condicionado, poltronas reclináveis com cintos de segurança individuais e bagageiro inferior com capacidade para os equipamentos esportivos da delegação, além de atender a todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao transporte rodoviário interestadual por fretamento. O serviço deverá contemplar ida e retorno, com saída de Londrina/PR no período noturno do dia 18/09/2026, em horário a ser posteriormente definido pela Associação, com destino a Florianópolis/SC, e início do retorno no período da tarde do dia 20/09/2026, em horário a ser posteriormente definido pela Associação, com destino final a Londrina/PR.

2. PRAZO MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

Em estrito cumprimento aos prazos regulamentares, as propostas comerciais e lances deverão ser enviados até as 18:00 horas do dia 14 de setembro de 2026.

3. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DA PROPOSTA

Todas as propostas encaminhadas pelos interessados deverão conter obrigatoriamente, no mínimo:

• Descrição completa do bem e/ou serviço com a especificação, quantidade, valor do preço unitário, valor total, a identificação da pessoa responsável pela emissão do orçamento, identificação da OSC parceira e os dados do prestador de serviços (nome empresarial, CNPJ, endereço, telefone);

4. DÚVIDAS E ENVIO DE PROPOSTAS

Os interessados poderão sanar dúvidas e solicitar esclarecimentos pelo WhatsApp (43) 99690-9454 ou pelo e-mail pevermelhorugby@gmail.com. As propostas comerciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail pevermelhorugby@gmail.com, até o prazo estabelecido no item 2 deste Aviso.

Londrina, 01 de setembro de 2026. Marcelo de Agostini Junior, Presidente, Associação Londrina Rugby Clube

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TSURU

AVISO

AVISO PÚBLICO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 43/2026

MODALIDADE: Cotação Pública de Preços

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

1. OBJETO

A OSC Associação Esportiva Tsuru, em conformidade com o Decreto nº 245/2009 e com a Recomendação CGM-GAB nº 1/2026, torna pública a abertura de procedimento para a contratação de serviços de transporte;

- **Especificações Técnicas:** Aquisição de transporte, ônibus com no mínimo 28 lugares para atender as demandas da equipe feminina na modalidade futebol para participar da final da competição Campeonato Estadual Feminino SUB-17 na cidade de Curitiba/PR, com saída de Londrina no dia 13/09/2026 pela manhã e retorno no dia 13/09/2026 a noite.

2. PRAZO MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

Em estrito cumprimento aos prazos regulamentares, as propostas comerciais e lances deverão ser enviados até as 18:00 do dia 08 de setembro de 2026.

3. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DA PROPOSTA

Todas as propostas encaminhadas pelos interessados deverão conter obrigatoriamente, no mínimo:

- Descrição completa do bem e/ou serviço com a especificação, quantidade, valor do preço unitário, valor total, a identificação da pessoa responsável pela emissão do orçamento, identificação da OSC parceira e os dados do prestador de serviços (nome empresarial, CNPJ, endereço, telefone);

4. DÚVIDAS E ENVIO DE PROPOSTAS

Os interessados poderão sanar dúvidas e enviar suas propostas comerciais por meio eletrônico através do e-mail associacaoesportivatsuru@hotmail.com ou carolineprojetos@outlook.com

Londrina, 2 de setembro de 2026.

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 044/2026 – CMDCA DE 20 DE AGOSTO DE 2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, pela Lei Municipal nº. 14.058/2025, o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 20 de agosto de 2026 e considerando:

- a) O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA e nº 023/2022 – CMDCA;
- b) O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- c) A deliberação favorável da plenária

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a renovação de Registro do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESPÍRITA EURIPEDES BARSANULFO, mantido pela CASA DO CAMINHO inscrita no CNPJ nº 80.299.308/0001-19, com sede na Avenida Paul Harris, 1481, Bairro Novo Aeroporto, nesta municipalidade, na modalidade de Serviço de Educação Infantil, na área da Educação, sob o nº 017/002.

Art. 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de 20 de agosto de 2026 com vigência até 21 de fevereiro de 2028, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 21 de agosto de 2026. José Wilson de Souza, Presidente

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Tiago Amaral

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

Chefe de Gabinete – Clovens José Garib do Amaral

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br